

HONORÁVEL COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

EXCELENTÍSSIMOS COMISSIONADOS

Excelentíssimo Secretário Executivo

O NÚCLEO ESPECIALIZADO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, vem, através do defensor público infraassinado, com sede de atuação na Rua Jacob Emerick, 1367, térreo, sala 5, São Vicente (SP), Brasil, CEP 11310-071, telefone 55-13-3468-0865, endereço eletrônico aleite@defensoria.sp.gov.br, apresentar **DENÚNCIA** contra a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, por violação aos artigos 4º.1, .2 e .3, 5º.1, 7º.1, 8º.1, 25.1 e 1º.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Consigne-se, de início, que o Brasil ratificou a CADH em 9 de julho de 1992 e reconheceu a competência da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 10 de dezembro de 1998.

Consigne-se, ainda, que esta denúncia não foi submetida a qualquer outro procedimento internacional de solução de controvérsias.

I – DA QUALIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS

As violações que serão narradas vitimaram as seguintes pessoas:



- MARCOS REBELLO FILHO, brasileiro, nascido em 4 de fevereiro de 1980 e morto em 14 de maio de 2006, vítima de execução sumária;

- THIAGO ROBERTO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 43.643.991, nascido em 17 de junho de 1986 e morto em 14 de maio de 2006, vítima de execução sumária;

- EDSON ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 33.171.294, nascido em 15 de fevereiro de 1977 e morto em 15 de maio de 2006, vítima de execução sumária;

- WAGNER LINS DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 6 de janeiro de 1984 e morto em 15 de maio de 2006, vítima de execução sumária;

- DIEGO VIEIRA DOS SANTOS MIRANDA, 19 anos, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 41.017.494, residente à rua Professor Nelson Espíndola Lobato, 168, Jardim Rádio Clube, Santos (SP), Brasil, vítima sobrevivente da execução sumária ocorrida em 15 de maio de 2006;

- ANA PAULA GONZAGA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 4 de fevereiro de 1987 e morta em 15 de maio de 2006, grávida de um feto do sexo feminino prestes a nascer, vítimas de execução sumária;

- EDDIE JOEY OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 2 de maio de 1984, morto em 15 de maio de 2006, vítima de execução sumária;

- RICARDO PORTO NORONHA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 44.991.108, nascido em 27 de março de 1989 e morto em 17 de maio de 2006, vítima de execução sumária;



- **MATEUS ANDRADE DE FREITAS**, brasileiro, nascido em 7 de novembro de 1984 e morto em 17 de maio de 2006, vítima de execução sumária;

- **ROGÉRIO MONTEIRO FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade no 28.961.312, nascido em 11 de abril de 1975 e morto em 17 de março de 2007, vítima de execução sumária ocorrida;

- **DÉBORA MARIA DA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 19.655.436-6, residente à rua Francisco Xavier dos Passos, 633, Vila São Jorge, São Vicente (SP), Brasil, **mãe** da vítima fatal **EDSON ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS**;

- **EDINALVA SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 20.458.749-9, residente à avenida Francisco Costa Pires, 50, porta 1, ap. 13, Vila São Jorge, Santos (SP), Brasil, **mãe** da vítima fatal **MARCOS REBELLO FILHO**;

- **VERA LÚCIA GONZAGA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 61.393.648, residente à rua da Constituição, 523, Vila Mathias, Santos (SP), Brasil, **mãe** da vítima fatal **ANA PAULA GONZAGA DOS SANTOS** e **sogra** da vítima fatal **EDDIE JOEY OLIVEIRA**;

- **RITA DE CÁSSIA MONTEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 14.749.429, residente à rua 38, 137, Parque Continental, São Vicente (SP), Brasil, **mãe** da vítima fatal **ROGÉRIO MONTEIRO FERREIRA**;

- **MARIA DA PUREZA DE ARAÚJO NORONHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 10.980.789-3, residente no Morro Santa Maria, ligação nº 4, Chico de Paula, Santos (SP), Brasil, **avó** da vítima fatal **RICARDO PORTO NORONHA**;



- CLEITON DA SILVA NORONHA, brasileiro, residente no Morro Santa Maria, ligação nº 4, Chico de Paula, Santos (SP), Brasil, irmão da vítima fatal RICARDO PORTO NORONHA;

- ILZA MARIA DE JESUS SOARES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 36.159.591-8, residente à rua Ézio Pestini, 438, Jardim Bom Retiro, Santos (SP), Brasil, mãe da vítima fatal THIAGO ROBERTO SOARES;

- MARIA SÔNIA LINS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 37.155.031-2, residente à rua Walt Disney, 103, Cidade Náutica, São Vicente (SP), Brasil, mãe da vítima fatal WAGNER LINS DOS SANTOS;

- VERA LÚCIA ANDRADE DE FREITAS, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6.640.847-7, residente à rua São Sebastião, 57, Saboó, Santos (SP), Brasil, mãe da vítima fatal MATEUS ANDRADE DE FREITAS; e

- JOÃO INOCÊNCIO CORREIA DE FREITAS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.564.623-2, residente à rua São Sebastião, 57, Saboó, Santos (SP), Brasil, pai da vítima fatal MATEUS ANDRADE DE FREITAS.

As vítimas sobreviventes constituíram, desde maio de 2006, na luta incessante por justiça, um movimento social hoje conhecido nacionalmente como **MOVIMENTO MÃES DE MAIO**, que se tornou, ao longo do tempo, um importante ator social na luta pela promoção e defesa dos direitos humanos e contra a violência e a letalidade policiais.

II – DO ÓRGÃO DENUNCIANTE

Na República Federativa do Brasil, o sistema de Justiça é organizado na esfera federal e em cada um dos 26 estados e no Distrito Federal.



A Defensoria Pública é a instituição encarregada pela Constituição da República (artigo 134), como expressão e instrumento do regime democrático, da orientação jurídica, da promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Para tanto, goza de autonomia administrativa e funcional e da iniciativa da sua própria proposta orçamentária (§ 2º do artigo 134).

No Estado de São Paulo, foi instituída, em 2006, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, através da Lei Complementar nº 988, que estabelece que são suas atribuições institucionais, entre outras, a representação em juízo dos necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores e a promoção e "*tutela dos direitos humanos em qualquer grau de jurisdição, inclusive perante os sistemas global e regional de proteção dos Direitos Humanos*" (artigo 5º, incisos III e VI, b)

No seu organograma interno, está previsto o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, ao qual compete "*atuar e representar junto ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos*" (artigo 53, inciso V).

III – DOS FATOS¹

Trata esta denúncia de 6 execuções sumárias, cometidas em maio de 2006 e em março de 2007, todas na cidade de Santos, no litoral do estado de São Paulo, Brasil.

¹ Os fatos relatados abaixo têm como fontes 1) os inquéritos policiais e autos judiciais nos seis casos, cujas principais partes estão copiadas e anexadas a esta denúncia (fls.1/112); 2) numerosas entrevistas extensas feitas com familiares das vítimas em 2009 e 2010; e 3) memórias escritas de depoimentos feitos pelos familiares das vítimas à Comissão Justiça e Paz de São Paulo em 2007 e 2008.



O primeiro caso, ocorrido em 14 de maio de 2006, vitimou, entre outros, MARCOS REBELLO FILHO (de 26 anos) e THIAGO ROBERTO SOARES (de 19 anos).

No dia 14 de maio de 2006, por volta das 23h30, os rapazes Marcos, Thiago e Jô Farias da Silva (de 22 anos) estavam numa pizzaria/locadora de games, localizada na rua São Francisco, s/n, no Centro de Santos, quando chegaram 2 homens encapuzados numa moto preta e 4 encapuzados num veículo Fiat Marea preto. Dois usavam calças cinzas e botas pretas. Chamaram Thiago (conhecido como "Amarelinho") para fora e atiram nele. Depois entraram e atiraram em Marcos e Jô.

Marcos recebeu 3 tiros na cabeça, à curta distância; Thiago, 9 tiros (8 por trás): 2 na cabeça, 1 nas costas, 1 na coxa e 5 nos antebraços; e Jô, 8 tiros. Os dois primeiros morreram em virtude das lesões e Jô ficou paraplégico. Das informações descritas podemos afirmar que os autores tinham a nítida intenção de executar todos os rapazes.

Durante as investigações do crime, que foram registradas no inquérito policial nº 120/06 do 5º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 184/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos, apurou-se, de início, que Marcos teria uma passagem por porte de drogas, em 1999, em São Sebastião, e que Thiago usava maconha e teria uma passagem, quando adolescente. Essas informações foram utilizadas de forma a desqualificar moralmente os rapazes e serviram para justificar a ação dos seus executores.

Uma testemunha presencial (nome preservado por questões de segurança) contou para a família de Marcos que os policiais militares conhecidos pelas alcunhas de “Bolacha”, “Bubu”, “Derinho” e Aragão estão envolvidos na morte dos jovens. Segundo a mãe de Marcos, Edinalva, ela repassou os contatos dessa testemunha ao 5º DP. Ao visitar a casa da testemunha posteriormente, tomou conhecimento que a mesma fora ameaçada e agredida por policiais militares em sua casa. Os policiais teriam inclusive ameaçado de forjar um flagrante para justificar a prisão da testemunha. Após essas

ameaças, quando essa testemunha foi ouvida formalmente no inquérito, não identificou ninguém. Relatou, contudo, que viu quatro pessoas encapuzadas num Marea preto e que duas delas estavam com calça cinza e botas pretas, itens que fazem parte do uniforme da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O policial “Bolacha”, identificado como Ezequiel Magalhães da Silva e lotado no 1º Batalhão de Choque – Rota de Santos – possuía um Marea preto, exatamente como o reconhecido pelas pessoas que estavam na pizzaria. Tal fato foi descoberto após um familiar das vítimas reconhecer o carro, fotografar a placa e solicitar o rastreamento da mesma. O policial Ezequiel foi ouvido durante as investigações, mas negou participação no crime, dizendo que, no dia dos fatos, estava na casa da mãe, na cidade de Praia Grande. Ao que consta, Ezequiel deixou a Polícia posteriormente e mudou-se de estado.

O dono do estabelecimento, quando ouvido, informou que, momentos antes do ataque, passou pelo local uma viatura da PM em baixa velocidade, observando atentamente o interior da pizzaria/locadora.

A genitora de Thiago, Ilza Maria de Jesus Soares, em depoimento prestado à Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo (CJP), relatou que Thiago não tinha antecedentes criminais. Contou que várias pessoas presenciaram o crime e relataram a ela como aconteceu. Informou ainda que Thiago já havia mencionado a ela várias perseguições, agressões e ameaças que policiais faziam aos jovens do bairro, dizendo, inclusive, que se lhe acontecesse alguma coisa, o responsável seria o policial “Bubu”. Ilza também contou que, quando foi ao 7º Distrito Policial, logo após o crime, deparou-se lá com policiais militares armados com metralhadoras e encapuzados.

Também em depoimento à CJP, Edinalva Santos, genitora de Marcos, confirmou que foi “Bubu” quem atirou em Thiago, pois ele levantou o capuz num determinado momento e pessoas que estavam no local teriam visto. Essas mesmas pessoas informaram que os atiradores recolheram as cápsulas do local. Contudo não consta dos autos que as citadas pessoas tenham sido convocadas a prestar depoimento. A mãe de



Marcos informou ainda que seu filho era ameaçado por “Bolacha”, que tinha um veículo Marea preto, e que já havia sido agredido por outro policial chamado Aragão. Por fim, contou que esses dois policiais haviam ameaçado a testemunha presencial já mencionada.

Ressalte-se que não consta dos autos do inquérito que o policial Aragão tenha sido chamado a prestar informações sobre os fatos.

Débora Maria da Silva também contou que, na manhã do dia seguinte a essa chacina, falou por telefone com o policial militar conhecido como “Bubu”, com quem tem relações distantes de parentesco. O policial lhe disse para avisar a todos os seus conhecidos, mas “*não para lixo*”, para não saírem à rua naquele dia, pois quem estivesse na rua seria considerado “*inimigo da Polícia*”. Perguntou à Débora se o nome dele estava sendo relacionado à morte de Thiago (Amarelinho), Marcos e Jô, na noite anterior. Débora disse que sim e ele acabou afirmando que “*nós já não estávamos mais aguentando esse moleque dizendo que havia matado e humilhado um PM, fazendo ajoelhar e se urinar antes de morrer*”. Por fim, disse que estava na viatura e que havia passado no local, mas que não participou da chacina. Esse policial também não foi chamado a prestar depoimento durante a instrução do inquérito policial.

Verificava-se, assim, nos autos, que havia relatos das mães sobre perseguições e ameaças anteriores feitas por policiais militares contra seus filhos, mas nem todos os policiais mencionados foram chamados a prestar depoimento. Testemunhas-chave foram ameaçadas, prejudicando o andamento das investigações, mas a elas não foi oferecida proteção. Ademais, de acordo com o relatório do referido inquérito policial, é possível afirmar que este foi conduzido de forma extremamente discriminatória na medida em que insinua que o fato dos jovens terem possível envolvimento com drogas e/ou passagens pela polícia e que tenha sido essa a motivação para suas mortes, sem que os dois policiais militares citados tenham sido convocados a depor.

Assim, a despeito de todas as evidências e possíveis linhas de investigação, o inquérito policial foi arquivado em 7 de maio de 2008 e o crime resultou não-solucionado.



Dentre as diversas falhas existentes na apuração do caso, gostaríamos de ressaltar:

- ausência de preservação e de perícia do local do crime;
- ausência de depoimento do policial conhecido como Aragão;
- ausência de depoimento do policial conhecido como “Bubu”.

O segundo caso vitimou EDSON ROGÉRIO SILVA DOS SANTOS (de 29 anos), em 15 de maio de 2006.

Edson estava pilotando a moto de um amigo, Ricardo, quando ficou sem combustível. Levou-a, empurrando, a um posto de combustíveis, chamado Umuarama, localizado na avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 673, na esquina com a rua Jovino de Melo, que estava fechado. De lá, ligou para Ricardo, que chegou pilotando a moto que pertencia a Edson. Logo em seguida, junto com um segurança e um frentista do posto, foram os 4 abordados por 8 policiais militares que ocupavam um veículo Blazer e dois veículos Gol da Polícia Militar. Segundo o que Ricardo contou a Débora Maria da Silva, mãe de Edson, ele foi espancado pelos policiais após ter dito a eles que já tinha cumprido integralmente uma pena por roubo muitos anos atrás.² Depois da revista, que teria durado 10 minutos, Edson pegou a sua moto e foi buscar gasolina no posto Portal, com uma garrafa plástica de refrigerante. Ricardo ficou esperando até às 5h da manhã, quando pegou emprestada a bicicleta do vigia e foi comprar gasolina para a sua moto, indo embora na sequência. Depois, soube-se que Edson havia sido abordado perto dali, no Morro Nova Cintra, quando foi baleado com 5 tiros: 3 no tórax e abdômen, pela frente; 2 abaixo da cintura, por trás. Segundo o Boletim de Ocorrência, o corpo teria sido encontrado às 23h20, na rua Torquato Dias, 288, rua que, naquela tarde, ele havia varrido, pois havia 4

² Depoimento da Débora Maria da Silva, mãe do Édson Rogério Silva dos Santos, à Comissão Justiça e Paz de São Paulo, São Paulo, 1 de outubro de 2007.

anos ele trabalhava, com registro em carteira, na empresa Terracom, concessionária da limpeza pública na cidade de Santos.

Durante a investigação do crime, que foi registrado no inquérito policial nº 122/06 do 5º Distrito Policial de Santos e autuado como inquérito policial nº 166/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos, apurou-se que a ficha de antecedentes de Edson foi consultada no Sistema de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública, **20 vezes** entre as 23h53 do dia 15 até às 17h22 do dia 16. Ouvidos os policiais militares que trabalhavam no COPOM naquela noite, estranhamente, nenhum deles lembrou-se das pesquisas. Constatou-se que Edson tinha uma condenação por roubo, em 1997, inteiramente cumprida. Importante ressaltar que uma prática típica de grupos de extermínio é justamente o assassinato de pessoas com antecedentes criminais no Brasil.

Também foram ouvidos os policiais que primeiro chegaram ao local do crime, mas nenhum deles confirmou que havia feito a abordagem anterior no posto. O frentista do posto afirmou que não reconheceu nenhum dos policiais que atenderam a ocorrência, porém, em outro total descaso, tal tentativa de reconhecimento foi feita pela primeira vez somente no dia 12 de março de 2008, quase dois anos após o homicídio. Já o segurança nem chegou a tentar fazer o reconhecimento, pois, quando a polícia finalmente solicitou a diligência, ele teria se mudado para o estado da Bahia.

Em depoimento à Comissão Justiça e Paz de São Paulo e em outros posteriores, a genitora de Edson, Débora Maria da Silva, disse que Edson foi abordado perto do posto por 2 viaturas e que outro funcionário do posto viu. Contou que Ricardo lhe narrou, no velório, que, durante a abordagem no posto, os policiais bateram neles e disseram a Edson “morreu, você é ladrão”, após ele confirmar que tinha antecedentes criminais. Informou que fora um morador do Conjunto Residencial Nova Cintra quem teria acionado o COPOM, após ouvir os tiros. Segundo Débora, esse morador teria se aproximado do corpo e avistado cápsulas de .380 e teria também levantado a moto, percebendo que ela possuía um pouco de gasolina. O residente teria contado isso ao marido da Débora, de quem seria meio aparentado. Esse morador, porém, não foi ouvido no inquérito. Durante

o velório, diversas viaturas policiais ficavam passando defronte ao local, cantando seus pneus e dirigindo em alta velocidade. Também havia um Marea preto (nota-se o mesmo tipo e cor do carro envolvido no primeiro e quinto casos) estacionado no local, de onde constantemente saía uma pessoa que entrava no velório e depois retornava ao veículo. Essa intimidação policial que ocorreu no velório não foi investigada pelas autoridades.

Importante destacar que um relatório de uma das viaturas da Polícia Militar na região naquela noite declara que ela teria feito um percurso em Santos que era compatível com o percurso que Édson provavelmente teria feito do posto até o local de sua morte.

A investigação não colheu provas importantes que poderiam ter esclarecido a natureza da abordagem policial no posto, como também a identidade dos policiais presentes. As fitas das câmeras de segurança do posto são regravadas a cada semana e, quando foram requisitas pela autoridade policial, dois meses depois dos fatos, já haviam sido regravadas, embora a genitora tivesse informado ao delegado sobre a existência delas 3 dias depois os fatos. Segundo Débora, quando ela solicitou ao promotor de Justiça que cobrasse o recolhimento da fita, o mesmo teria simplesmente aconselhado a procurar o delegado do 5º DP dizendo-se amiga dele, promotor, a fim de conseguir a realização da diligência.

Importante ressaltar que não consta no inquérito nenhum laudo de perícia do local do crime, mesmo sendo uma das provas mais importantes em inquéritos de homicídio.

Outra importante prova material que deixou de ser recolhida foi o projétil de arma de fogo que ficou alojado no corpo do Édson. Em seu laudo de necropsia, os médicos legistas relataram que tentaram retirar o projétil (que posteriormente poderia ter sido periciado e servir como base para possíveis testes de confronto balístico), porém seus instrumentos quebraram na coluna da vítima e Édson foi enterrado com uma das balas que o matou ainda alojada no seu corpo. Esse projétil só veio a ser retirado através de



exumação do cadáver realizada em junho de 2012, mas não se tem notícia até o presente momento que tenha sido realizado qualquer confronto balístico com o mesmo.

Também é importante mencionar que o policial militar que registrou o Boletim de Ocorrência foi o soldado Aragão, o mesmo que fora mencionado no inquérito anteriormente relatado, como tendo envolvimento no ataque desferido contra a pizzaria/locadora e que vitimou Marcos e Thiago. Quando ouvido neste inquérito, o policial disse que recebera o chamado via COPOM para atender ocorrência de acidente de trânsito e que, ao chegar ao local, deparou-se com a vítima baleada. Sobre o tal “acidente de trânsito”, nenhuma informação veio aos autos. De se apontar, também, que o mesmo soldado Aragão vai constar como responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência relativo ao quinto caso, adiante relatado.

Outra falha importante nos autos foi a ausência de perícia na moto do Edson. Débora contou que, na primeira vez que tentou liberar a moto de seu filho, a delegada de Polícia interina disse que era preciso aguardar porque a moto deveria passar por perícia. Mas 10 dias depois, como nenhuma perícia havia sido feita, a delegada liberou a moto.

Além da falta de perícia, houve um descuido ainda maior em relação à preservação dessa prova. De posse da autorização para liberar a moto, Débora foi à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET de Santos e depois foi ao pátio municipal. Lá foi atendida por 3 funcionários e 2 policiais militares, que eram encarregados de conferir o chassi dos veículos que seriam liberados. Viu um policial checando o chassi do carro de um médico antes da liberação, mas nenhum deles conferiu o chassi da moto. Ao pegá-la, abriu o tanque para verificar se havia gasolina, quando constatou a presença de um pó branco no fundo. Experimentou-o e verificou ser açúcar, cerca de meio quilo. Chamou o policial e perguntou o que era aquilo e o policial disse que aquilo deveria ter sido feito no Distrito Policial, não no pátio, orientando-a a não ligar a moto, pois daria perda total. Essa danificação da moto é outro fato que não foi investigado.

Os indícios de participação de policiais militares no crime aumentaram mesmo depois de um ano do fato. No dia da missa de 1 ano, viaturas da Polícia Militar passavam pelo local em que era realizado um ato em memória de Edson em alta velocidade, cantando pneus, com os policiais encapuzados e com os corpos para fora dos veículos, fato noticiado pela mídia local.

Apesar de todas as evidências, mais uma vez não houve nenhuma apuração e o inquérito policial foi arquivado em 23 de junho de 2008 e o crime resultou não-solucionado.

Por sua parte, o Ministério Público, apesar de ciente das provas, demonstrou-se omisso. Na sua manifestação pelo arquivamento, o representante do Ministério Público paulista ressalta:

"Ao que se depreende dos autos, os fatos aconteceram no fatídico período de 13/14 a 16/17 de maio de 2006, no qual membros de facção criminosa indistintamente atacaram inúmeras pessoas em todo o Estado de São Paulo e, especificamente na zona noroeste da nossa cidade acarretaram vários assassinatos nos mesmos moldes do que atingiu a vítima Edson Rogério.

É certo que, em represália, as Polícias Militar e Civil reagiram a alguns ataques e houve, também, a interferência de grupos 'para-policiais'" (grifo nosso).

Débora relatou que esse mesmo promotor de Justiça, em certa ocasião, disse-lhe que *"só a justiça divina iria apurar a morte de Edson, que foi cometida por policiais militares desequilibrados"*.

É emblemático o descaso das autoridades públicas. No caso do assassinato de Edson, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito, o promotor de Justiça lamentou a falta de esclarecimento do crime apesar dos esforços da "incansável mãe", dessa forma admitindo implicitamente o quanto o dever de investigação foi deslocado da responsabilidade do Estado para a da família da vítima.



Em suma, as autoridades competentes não garantiram uma investigação minimamente aceitável. Dentre as diversas falhas existentes na apuração do caso, ressaltamos as seguintes:

- ausência de perícia no local do crime;
- não obtenção das gravações das câmeras do posto de combustíveis;
- ausência de depoimento do Ricardo (testemunha presencial);
- falta de investigação sistemática com outros casos que apresentavam indícios de envolvimento de policiais militares no período na Baixada Santista;
- não conservação e falta de perícia em prova material (moto);
- obtenção tardia (em 2012) e falta de perícia do projétil de arma de fogo que ficou alojado na coluna do Édson.

O terceiro caso vitimou, entre outros, WAGNER LINS DOS SANTOS (de 22 anos) e DIEGO VIEIRA DOS SANTOS MIRANDA (de 19 anos), em 15 de maio de 2006.

Os primos Wagner e Diego estavam voltando da casa de uma irmã do primeiro, em São Vicente, quando, no Caminho da Divisa, no Jardim Castelo, em Santos, por volta das 22h, ouviram tiros e viram aparecer uma moto vermelha grande, estilo *cross*, possivelmente uma Yamaha XT, com 2 homens encapuzados. O homem na garupa da moto disparou contra eles com uma mini-metralhadora. Nesse momento, Anderson Francisco Anchia (de 16 anos) e Éwerton de Castro Moreira (de 19 anos) estavam a poucos metros de um bar, onde os primeiros disparos foram feitos. Wagner recebeu 6 tiros, de trás para frente, que o atingiram fatalmente. Diego foi atingido por 1 tiro na perna; Anderson (no bar), por 2 tiros, também na perna; e Éwerton (no bar), por 1 tiro nas costas.

Durante as investigações do crime, que foram registradas no inquérito policial nº 121/06 do 5º Distrito Policial de Santos e autuados como inquérito policial nº 197/06

da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos, apurou-se, de início, como sempre, que nenhuma das vítimas tinha antecedentes ou usava drogas.

A prova testemunhal foi colhida de forma muito lenta e incompleta. Após o boletim de ocorrência no dia, o primeiro depoimento de testemunhas no caso foi tomado 59 dias após os fatos (no dia 13 de julho de 2006). Foram ouvidas as vítimas sobreviventes, que afirmaram não ter condições de reconhecer ninguém dada à rapidez. Porém, foi fornecida informação sobre a cor e a provável marca da moto. Também foram ouvidas a mãe e o padrasto de Wagner, perguntados apenas sobre o caráter da vítima fatal. Nenhum outro familiar das vítimas foi ouvido. Os policiais militares que atenderam a ocorrência também foram ouvidos e afirmaram nada saberem sobre o delito. Uma testemunha (que pediu para não ser identificada por temer represálias), afirmou, em entrevista em Santos em janeiro de 2010, que havia cerca de dez pessoas no local do crime quando a ambulância chegou.³ Portanto, havia mais testemunhas presenciais no local do crime, que nunca foram entrevistadas.

A colheita de provas materiais também foi muito lenta e insuficiente. Segundo consta nos autos, os três sobreviventes não foram imediatamente submetidos a exames de corpo de delito. Os pedidos para tais exames foram feitos pela autoridade policial em julho e agosto, após os depoimentos dos sobreviventes. Nem todos os exames foram realizados. Com respeito a Éwerton, por exemplo, o diretor do Núcleo de Perícias Médico-Legais Regional de Santos confirmou, em ofício à Juíza da Vara do Júri e Execuções Criminais de Santos, no dia 10 de maio de 2007, que não havia até então nenhum laudo de exame de corpo de delito de Éwerton, quase um ano após ter sido baleado numa tentativa de homicídio. O local do crime também não foi devidamente periciado.

Com essa superficialidade, o inquérito policial foi arquivado em 4 de maio de 2007 e o crime resultou não-solucionado. Na sua manifestação pelo arquivamento, o

³ Entrevista com testemunha presencial do crime, Santos, São Paulo, 17 de janeiro de 2010.

representante do Ministério Público de São Paulo afirmou que o delito era de difícil elucidação porque “*o período em que se deu os fatos sucederam inúmeros outros atentados que foram promovidos pelo partido criminoso autodenominado primeiro comando da capital*” (*sic*).

A testemunha que pediu para não ser identificada também narrou que todos os rapazes foram socorridos por uma ambulância do Hospital Municipal da Vila Noroeste, que chegou ao bar cerca de 10 minutos após a ação dos encapuzados; depois, ela veio resgatá-los. Disse que policiais militares compareceram ao pronto-socorro do hospital e chegaram, apontando as armas para as vítimas, perguntando sobre os seus antecedentes criminais. A testemunha contou também que achou estranho o fato dos policiais militares estarem usando capuzes enrolados na cabeça em forma de gorro e que as armas que portavam eram semelhantes à utilizada pelo atirador na moto (mini-metralhadora).

O sr. Murilo Martins, padrasto da vítima Wagner contou que, dias após os fatos, foi até o local e percebeu que havia um estabelecimento comercial lá, num recuo que há na pista para os carros que vão fazer o retorno na avenida. Conversou com o proprietário do local, um senhor com deficiência física, que disse que presenciou os fatos, mas que, logo depois deles, chegou a polícia mandando fechar o estabelecimento e ir embora, dando tempo, ainda, para perceber que, depois, chegou uma ambulância.

Em suma, mais uma vez se constata que pontos relevantes dos fatos restaram não investigados. Os primeiros disparos foram feitos defronte a um bar, onde estavam diversas outras pessoas, segundo as vítimas sobreviventes. A polícia não fez nenhuma diligência no intuito de localizar essas pessoas e ouvi-las. A polícia também não tentou nenhum tipo de identificação da arma utilizada a partir dos projéteis recuperados, considerando-se ainda que tal arma seria uma metralhadora, armamento de uso restrito e, portanto, mais facilmente rastreável e identificável. Por fim, os policiais que atenderam a ocorrência alegaram, novamente, terem apenas recebido uma chamada do COPOM para socorrer as vítimas, não restando sequer comprovado que o COPOM realmente irradiou aquela chamada, o que poderia comprovar se os policiais chegaram ao local a partir da



chamada ou por conta própria, por estarem próximos ao local. Além disso, a própria vítima sobrevivente informou que nenhum policial compareceu ao local para socorrê-las, tendo eles se apresentado apenas no pronto-socorro do hospital, o que demonstra a falsidade das declarações por eles prestadas.

Por mais que os familiares das vítimas tenham sempre enfatizado suas suspeitas de que policiais militares teriam sido os autores do crime, como nos outros casos aqui apresentados, a Polícia Civil não chegou a fazer uma busca nos bancos de dados pertinentes nem para verificar se algum policial militar que atuava na região teria uma moto vermelha (possivelmente uma Yamaha XT).

Dentre as diversas falhas existentes na apuração deste caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência de perícia no local do crime;
- ausência de entrevista com todas as pessoas presentes no local do crime na hora do ataque;
- ausência de colheita de prova testemunhal nos prontos-socorros para onde os rapazes foram levados e aonde policiais militares teriam chegado portando capuzes enrolados em cima de suas cabeças;
- ausência de buscas em bancos de dados para identificar se existiam policiais militares da área quer eram donos de uma moto com uma descrição parecida com aquela avistada por um dos sobreviventes;
- ausência de exame de corpo de delito em um dos sobreviventes que foi baleado.

O quarto caso vitimou ANA PAULA GONZAGA DOS SANTOS (de 24 anos) e EDDIE JOEY OLIVEIRA (de 24 anos), também em 15 de maio de 2006.

Ana Paula e Eddie, que viviam em união estável, estavam conversando, por volta das 23h, na esquina das ruas Campos Salles e Braz Cubas, Vilas Mathias, próximo

ao centro de Santos, quando chegou um carro escuro (verde-escuro ou preto), com 4 pessoas, que passaram a disparar contra eles. Ana Paula, que estava grávida de quase 9 meses, recebeu 5 tiros: 1 na têmpora esquerda; 1 no abdômen, logo abaixo do umbigo; 1 na coxa, por trás; 1 no braço esquerdo, por trás. O exame de corpo de delito atesta a morte do feto, com 48 cm, por “inviabilidade materna”. Ele tinha lesões na mão e no joelho esquerdos. Eddie recebeu 8 tiros: 2 nas costas, 2 nas mãos, 3 no peito e 1 na cabeça, por trás.

As investigações do crime foram registradas no inquérito policial nº 120/06 do 4º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 178/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos.

A genitora de Ana Paula, Vera Lúcia Gonzaga dos Santos, esteve no local do crime, algumas horas depois, onde recolheu fragmentos de projéteis, mas posterior laudo pericial afirmou que eram insuficientes para identificação do calibre das armas utilizadas. Naquela oportunidade, Vera conversou com o vigia de um posto de gasolina próximo – João Góes –, que afirmou ter presenciado o crime. Ele, no entanto, foi morto horas mais tarde, na mesma rua Braz Cubas, duas quadras adiante, segundo populares, por uma pessoa que estava numa moto Biz preta, homicídio que foi registrado no Boletim de Ocorrência nº 2241/06 do 3º Distrito Policial de Santos, mas sobre o qual sequer se buscou qualquer informação durante as investigações das mortes de Ana Paula e Eddie.

Seis meses depois, o inquérito policial foi arquivado em 22 de novembro de 2006 e o crime resultou não-solucionado.

Quando ouvida pela Comissão Justiça e Paz de São Paulo, Vera contou que nada foi roubado da sua filha e de seu genro, que nenhum deles tinha qualquer envolvimento criminal e que a cesariana da sua filha, que estava grávida de 9 meses, estava marcada para o dia 18 de maio. Narrou que ambos saíram de casa para comprar uma caixa de leite e que foram abordados por 4 pessoas encapuzadas que estavam num carro escuro, que já os estavam seguindo. Havia mais 2 amigos do casal com eles, Rodrigo

e “Cara Suja”, que fugiram. O motorista do carro já desceu atirando, atingindo, a princípio, a perna de Eddie. Ele suplicou para que não atentassem contra Ana Paula e seu bebê. Disse que Eddie reconheceu o motorista do veículo, apesar do capuz, e que Ana Paula puxou o capuz de outro agressor, que a imobilizou. Ambos gritaram os nomes das pessoas que eles identificaram como os policiais militares conhecidos pelos apelidos “Nêgo Crushi”, “Camarão” (conhecido também como “Botejara”) e “Cara de Cavalo”. Um dos agressores, então, deu um tiro na cabeça de Ana Paula. Depois, foram ambos metralhados.

Logo em seguida à fuga, chegaram ao local cerca de 8 viaturas da Polícia Militar. Os policiais alegaram que as vítimas ainda estavam vivas e que por isso deveriam socorrê-las, o que não era verdade, segundo relataram diversas pessoas que estavam no local, inclusive em imóveis nas imediações, mas que, segundo Vera, preferem não se identificar. Depois que as viaturas se foram, tendo iniciado a descaracterização da cena do crime, o veículo escuro voltou ao local com os 4 encapuzados, que recolheram as cápsulas dos projéteis utilizados que estavam pelo chão.

Vera contou ainda que 4 policiais militares estiveram no velório de sua filha e de seu genro, anotando o nome das pessoas que lá estavam. Dessas pessoas, dois jovens foram metralhados ao chegar em casa, tendo um deles ficado paralítico, vindo a óbito em 15 de novembro de 2009. Na missa de 7º dia, novamente, policiais militares compareceram à igreja. Por fim, Vera contou que, posteriormente, quando policiais abordam jovens na região e esses dizem que “não tem nada”, os policiais respondem: “A Paulinha e o Joey também não tinham nada e vejam onde eles estão agora”.

Também neste caso é possível mais uma vez afirmar a presença de um carro grande e escuro, com pessoas encapuzadas, na cena do crime; a ausência de depoimentos de testemunhas chave como Rodrigo e “Cara Suja”, amigos que estavam em companhia dos jovens mortos; a não realização de nenhuma diligência sobre a morte do vigia, João Góes, para além da presença do Boletim de Ocorrência no inquérito policial 120/06; o



laudo de exame pericial dos fragmentos de projéteis encontrados é de extrema superficialidade, sequer indicando o material de que eles eram feitos.

Ou seja, mais uma execução com nítidos indícios da ação de um grupo de extermínio sem que nenhuma ação diligente tenha sido proposta pelas autoridades competentes.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração do caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência de perícia no local do crime;
- ausência de conexão entre as mortes de Ana Paula Gonzaga Dos Santos, Eddie Joey Oliveira e do vigia do posto, João Góes;
- ausência de conexão entre as mortes de Ana Paula Gonzaga Dos Santos, Eddie Joey Oliveira e os atentados que sofreram os jovens que estiveram presentes no velório;
- ausência de depoimentos de Rodrigo e “Cara Suja”.

O quinto caso vitimou RICARDO PORTO NORONHA (de 16 anos) e MATEUS ANDRADE DE FREITAS (de 22 anos), em 17 de maio de 2006.

Ricardo e Mateus eram colegas de escola e haviam voltado para casa, pois as aulas foram suspensas em virtude dos ataques do PCC. Após deixarem as mochilas na casa de Mateus, foram à “Pizzaria do Pedrinho”, localizada na rua Cananéia, Caminho de São Sebastião, no centro do bairro Chico de Paula, em Santos, ponto de encontro dos amigos. Pouco depois, surgiram 2 motos, com 2 ocupantes encapuzados em cada uma, que atiraram contra as pessoas presentes. Algumas se jogaram no chão, outras fugiram, como Mateus, que, no entanto, foi alvejado cerca de 200m adiante.

As duas vítimas foram socorridas em locais diferentes, o que gerou a abertura dos inquéritos policiais nºs 123 e 124/06 do 5º Distrito Policial de Santos, autuados como

inquéritos policiais n^{os} 185 e 196/06 na 1^a Vara Criminal e do Júri de Santos, que foram, muito posteriormente (cerca de um ano após os fatos), apensados, por causa da conexão óbvia entre os fatos.

Uma vizinha do local testemunhou que os atiradores ocupavam uma moto Honda 150 verde e que, segundo outras testemunhas que não quiseram se identificar, também havia um veículo Fiat Marea preto no local.

O policial que registrou a ocorrência, Aragão, já citado nas execuções acima relatadas, informou apenas ter sido chamado, via COPOM, para socorrer as vítimas, não tendo visto nenhuma testemunha no local (porém havia várias pessoas na pizzaria) nem percebido a quantidade de disparos.

O inquérito policial foi originalmente arquivado em 8 de maio de 2007, sob o entendimento ministerial de que, como Mateus “*seria envolvido com entorpecentes (...), todas as circunstâncias dos fatos estão a indicar que se está diante de um ‘acerto de contas’ ou de uma ‘queima de arquivo’, situações em que se torna mesmo muito difícil o completo esclarecimento do caso*”.

Tal fundamento indignou o pai do Mateus, pois não havia nenhuma prova nesse sentido nos autos (tanto que o exame toxicológico feito no Mateus foi negativo, porém o inquérito teria sido arquivado antes do mesmo ter sido recebido). Mais uma vez percebemos a maneira discriminatória com que estes inquéritos foram conduzidos pelas autoridades, não sendo, portanto, possível confiar na sua idoneidade.

Posteriormente, a pedido do genitor de Mateus, João Inocêncio Correia de Freitas, o inquérito foi desarquivado, em 28 de junho de 2007. Ouvido, em maio de 2008, o sr. João provou que o filho estudava no 3º do Ensino Médio, ajudava num sítio e que não tinha envolvimento com drogas.



Entendendo que não havia “*quaisquer outras diligências a serem empreendidas para a melhor elucidação dos fatos*”, o Ministério Público solicitou novo arquivamento, agora reconhecendo que:

“Lamentavelmente, naquele dia e naquela época se estava vivendo em uma situação em que o ‘crime organizado’, colocando em risco a própria Sociedade estabelecida, passou a agredi-la violentamente causando a morte de vários agentes públicos, carcereiros, e até mesmo ‘civis’, como também produzindo ferimentos nessas mesmas pessoas e danos em prédios, veículos públicos e ônibus destinados ao transporte coletivo.

Em represália, não só a Polícia regularmente constituída, como também outros grupos ‘para-policiais’ que foram considerados como ‘grupos de extermínio’, passaram a agredir pessoas de atitudes suspeitas e, infelizmente, muitas outras que nada tinham a ver com aquela situação de barbárie e insegurança que se vivia.

(...)

Dante disso, ficou inequívoco, agora, para mim, que esses dois jovens acabaram por serem agredidos absolutamente por engano... ” (negrito nosso)

Assim, como se “enganos” pudessem seguir sem uma resposta, o inquérito restou definitivamente arquivado em 15 de maio de 2008.

Maria da Pureza de Araújo Noronha, avó de Ricardo, disse que vizinhos viram policiais trocando de roupa num posto de combustível próximo ao local (essas testemunhas também não foram ouvidas nos inquéritos). O dono da pizzaria relatou que teria ido ao Distrito Policial e prestado informações, mas que não assinou nenhum depoimento. Ele informou que, dias depois, alguém ligou para a pizzaria pedindo desculpas, porque haviam matado inocentes. O genitor de Mateus disse que policiais militares só compareceram ao hospital (o pronto-socorro da Santa Casa de Santos), quando lhe foram feitas perguntas de praxe. Naquela oportunidade, presenciou uma enfermeira revoltada com os policiais, aos quais disse para “*pararem de matar crianças*”. Essa enfermeira, que provavelmente saberia reconhecer os policiais, também não foi



ouvida nesses inquéritos. Os genitores dos jovens só foram chamados ao Distrito Policial para serem ouvidos 2 meses depois dos fatos, após terem ido ao local reclamar da demora.

De se notar, novamente, que diversos pontos do inquérito restaram inconclusos. O policial condutor da ocorrência é o mesmo policial Aragão envolvido no 1º e no 2º casos relatados. O veículo Fiat Marea preto, presente no 1º caso, novamente é mencionado por testemunhas. É de se estranhar também que várias das inúmeras pessoas que estavam presentes no local não foram ouvidas e que sequer consta do inquérito as declarações prestadas pelo dono da pizzaria no Distrito Policial.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração deste caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência de perícia no local do crime;
- ausência do depoimento do dono da pizzaria;
- ausência de conexão entre a morte de Ricardo Noronha e Mateus de Freitas com as mortes de Marcos Filho e Tiago Soares, casos em que o policial Aragão foi mencionado como possível autor das execuções.

O sexto caso vitimou ROGÉRIO MONTEIRO FERREIRA (de 31 anos),
em 17 de março de 2007.

Homicídios seguindo o mesmo *modus operandi* na Baixada Santista continuaram.

Em 17 de março de 2007, foram registrados ao menos dois atentados ocorridos no mesmo dia e praticados por dois motoqueiros armados, num intervalo de 1 hora, em locais próximos. Apesar do delegado de Polícia e do promotor de Justiça terem reconhecido que possivelmente os autores seriam os mesmos, não houve uma investigação do crime de formação de quadrilha. Tal apuração teria como objetivo



elucidar que um grupo estaria praticando homicídios com o mesmo *modus operandi* na Baixada Santista, aparentemente há algum tempo.

Rogério Monteiro Ferreira foi morto a tiros no dia 17 de março de 2007. Segundo o boletim de ocorrência, o fato teria ocorrido por volta das 2h15 da madrugada, no “Diva’s Bar”, localizado na avenida Jovino de Mello, 735, Santos. Estavam várias pessoas no bar, quando chegou uma moto com dois homens com capacetes, que atiraram para dentro do bar. Rogério foi alvejado por dois tiros após ter saído do banheiro. Depois, o atirador se aproximou e efetuou mais disparos. No total, quatro tiros atingiram Rogério, todos de trás para frente, sendo 1 na cabeça.

Segundo depoimento prestado à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, em 23 de janeiro de 2008, a genitora da vítima, Rita de Cássia Monteiro contou que ele fora levado para o Pronto-Socorro da Zona Noroeste e posteriormente à Santa Casa, onde faleceu.

As investigações sobre o crime foram registradas no inquérito policial nº 119/07 do 5º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 116/07 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos.

Foram ouvidos o proprietário e uma funcionária do bar, os quais afirmaram que os agressores usavam capuzes e capacetes. A funcionária, contudo, conseguiu apontar que o atirador era alto e pardo, pois viu sua mão no momento dos disparos. Ambos também disseram que, no passado, houve outras duas tentativas de homicídio na frente do estabelecimento.

Passados três meses e meio do fato, o delegado em seu relatório, lamenta que “*a identidade dos autores do delito*” teria restado “*obscura no táraro mundo do crime*”. Importante destacar que o delegado chegou a essa conclusão sem ter sequer ouvido ao menos outras cinco testemunhas presenciais. Os quatro amigos do Rogério que estavam



com ele no momento do fato não foram ouvidos. Também não foi ouvida outra testemunha presencial, Maria Ilza, cunhada da mãe da vítima.

Rita contou à CJP que Maria Ilza passava no local no momento dos fatos e escondeu-se atrás de um orelhão. De lá, viu os pistoleiros saindo do bar e o momento em que um deles já tinha levantado o capuz, podendo ver que seu rosto tinha “marcas de bexigas”. Cabe destacar que, segundo Rita, uma pessoa teria sido ferida no momento dos fatos, mas sobreviveu, não constando nenhuma menção a esse fato no relatório final do delegado de julho de 2007.

Naquele mesmo dia, uma hora antes, Ademário Santana Júnior, foi baleado numa tentativa de homicídio perto do “Diva’s Bar”, também por “motoqueiros” e de acordo com o promotor que acompanhou ambos os casos, “*segundo o mesmo modus operandi*”. O caso foi investigado pelo inquérito policial nº 120/07, no qual consta depoimento de Ademário, que não pôde identificar os autores, pois estavam usando capacetes.

Alguns meses depois, em 5 de maio de 2007, homens encapuzados mataram mais pessoas na Baixada Santista. Mais uma vez invadiram um bar e atiraram contra os presentes, matando três pessoas. Um irmão de Rogério (não identificado por razões de segurança) foi uma das vítimas, mas felizmente sobreviveu. Familiares das vítimas que estavam no local antes dos tiros, relataram que, como em outros ataques na região, policiais estavam patrulhando perto do local e utilizando o rádio pouco antes do crime. O bar que foi ataque nesse episódio fica na mesma rua aonde Marcos e Thiago foram assassinados, no primeiro caso relatado.

Esse mesmo irmão de Rogério foi abordado, em 25 de setembro de 2007, por uma viatura da Polícia Militar, por volta das 22 horas, quando ia à padaria comprar leite para o filho. Foi colocado na viatura e ficou rodando até às 2h da madrugada, quando foi levado para o Morro Nova Cintra, onde foi espancado por 6 policiais militares, um dos quais disse que ia matá-lo, como havia feito com seu irmão. Por fim, o apresentaram ao



1º Distrito Policial, forjando a posse de 1 tijolo de maconha. Pela imputação, foi condenado, no processo-crime nº 834/07, da 2ª Vara Criminal de Santos, e cumpre pena numa penitenciária do interior de São Paulo. Quando interrogado judicialmente no processo-crime em que foi condenado por tráfico de drogas, o irmão da vítima confirmou que um dos policiais que o prendeu o ameaçou de matá-lo, assim como fizera com seu irmão. Em conversa com sua genitora, durante visita prisional, o irmão da vítima afirmou saber o nome e ter condições de reconhecer o policial que fez tal afirmação, mas que só o faria sigilosamente, por temer por sua integridade física. Destacamos que esses fatos também foram narrados por Rita à CJP, em 23 de janeiro de 2008.

Rita também contou que, no dia seguinte à primeira chacina descrita, ocorrida na pizzaria/locadora de games e que vitimou Thiago e Marcos, esse irmão de Rogério estava na rua com alguns amigos, quando passou uma viatura da Polícia Militar e “Bubu” alertou-os para terem “*cuidado com os ninjas, pois senão eles morreriam como os 3 da noite anterior*”.

O inquérito policial da morte do Rogério foi arquivado em 18 de março de 2008 e o crime resultou não-solucionado.

Apesar desse crime ter sido cometido em março de 2007, as características da ocorrência são as mesmas dos crimes cometidos em maio de 2006. Alie-se a isso, a informação do irmão da vítima sobre um policial militar (que ele tem condições de reconhecer) ter afirmado a ele, no momento da sua prisão, em setembro de 2007, que iria matá-lo, como fizera com seu irmão, e o alerta recebido de policiais militares, no dia 15 de maio de 2006, sobre o ataque dos “*ninjas*”.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração deste caso, gostaríamos de ressaltar algumas, tais como:

- ausência de perícia do local do crime;



- ausência da entrevista da testemunha presencial que afirmou para a família que teria visto o rosto de um dos atiradores;
- ausência da entrevista dos amigos do Rogério que estavam no local na hora do crime;
- ausência de apuração da denúncia grave feita em juízo pelo irmão de Rogério, de que teria sido abusado por policiais militares, tendo um deles afirmado ter matado o Rogério.

IV – DO CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DE MAIO DE 2006

Cinco dos fatos acima relatados ocorreram no período de 12 a 21 de maio de 2006, que ficou conhecido como o período dos “Crimes de Maio”. O sexto, ocorreu em março de 2007, mas com o mesmo *modus operandi* dos casos anteriores e tinha com ele conexões, como relatado acima.

No início daquele mês, o Governo do Estado decidiu isolar líderes da facção criminosa conhecida como Primeiro Comando da Capital (PCC), com o objetivo de desmontar a articulação da mesma, colocando-os em presídios de segurança máxima. No dia 11 de maio, 765 presos foram transferidos para a cidade de Presidente Venceslau (620 km a oeste de São Paulo).

No dia 12, oito líderes foram levados para a sede do DEIC (Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado), na Zona Norte de São Paulo e, no dia seguinte, para a penitenciária de Presidente Bernardes (a 589 km a oeste de São Paulo), onde ficariam detidos em regime disciplinar diferenciado (RDD).

Teve início, então, uma série de ataques, promovidos, segundo a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por pessoas ligadas àquela facção, inclusive presos em regime semiaberto que gozavam do direito de saída temporária em virtude do Dia das Mães, que se comemorava no domingo, dia 14.

Entretanto, segundo o relatório “*São Paulo sob Achaque: Corrupção, Crime Organização e Violência Institucional em Maio de 2006*”, elaborado, sob a coordenação, dentre outros, do ilustre **Comissionado James Louis Cavallaro**, em maio de 2011, pela *International Human Rights Clinic*, do *Human Rights Program at Harvard Law School*, e pela Justiça Global, aquelas transferências de presos não foram a única nem a principal motivação para os ataques.

A elas somou-se a crescente insatisfação da população carcerária com as precárias condições de encarceramento – notadamente a superlotação – e a corrupção policial, que “*foi um importante fator para o estopim dos ataques do PCC. Essa conclusão consta, inclusive, de um relatório da Polícia Civil (...). Os líderes do PCC conceberam os ataques de maio em grande parte como revanche pelas extorsões praticadas pela polícia. Desde 2005, policiais civis da cidade de Suzano achacavam os líderes do PCC, interceptando ilegalmente as conversas telefônicas de seus familiares e cobrando propinas para não os prenderem. Em março de 2005, o enteado de Marcola, Rodrigo Olivatto de Moraes, foi sequestrado por policiais civis em Suzano. Ele foi espancado, ameaçado, detido ilegalmente na Delegacia de Suzano e liberado mediante o pagamento de R\$ 300.000 (trezentos mil reais) de resgate, efetuado pelo dito líder do PCC, que, no dia em que se iniciaram os ataques de maio de 2006, avisou no DEIC: ‘[isso] não vai ficar barato’.*”⁴

Citando um policial civil que foi formalmente acusado pelo Ministério Público por sequestro e extorsão, o relatório informa, ainda, que “*o achaque fazia parte de uma multiplicidade de esquemas de corrupção supostamente praticados por Peña, envolvendo extorsões a familiares de líderes do PCC e outros, bem como a venda de fugas do sistema prisional e furto de bens apreendidos pela polícia.*”⁵

⁴ Relatório “*São Paulo sob Achaque: Corrupção, Crime Organização e Violência Institucional em Maio de 2006*”, elaborado pela *International Human Rights Clinic*, do *Human Rights Program at Harvard Law School*, e pela Justiça Global, p. 26, disponível em <http://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2011/05/full-with-cover.pdf>.

⁵ Idem, p. 37.



Os ataques visaram a estabelecimentos policiais (distritos, bases móveis), do corpo de bombeiros, fóruns e agências bancárias, nos quais foram utilizadas granadas, bombas caseiras e metralhadoras. Os principais alvos foram policiais militares e agentes penitenciários, mas guardas municipais, famílias de policiais, seguranças privados e civis também foram alvos dos ataques e ameaças.

Foram registrados ataques na cidade de São Paulo, na Grande São Paulo (Guarulhos, Santo André, São Bernardo do Campo, Jandira, Osasco, Mogi das Cruzes e Cotia), no litoral (Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande e Cubatão) e no interior do estado (São José dos Campos, Jacareí, Araras, Marília, Campinas, Campo Limpo Paulista, Itapira, Mogi Mirim, Ourinhos, Águas de Lindóia, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santa Bárbara d'Oeste, Várzea Paulista e Presidente Venceslau).

Os 251 ataques registrados logo no início, incluíram rebeliões em 73 presídios, Centros de Detenção Provisória e 9 cadeias públicas na capital, Grande São Paulo, interior e litoral do estado. Na noite do dia 14, 53 unidades tinham presos rebelados simultaneamente. Foram registradas tentativas de resgates de presos.

Noventa ônibus foram esvaziados e queimados, sendo 51 em São Paulo e os outros no ABC, Osasco, Campinas e Baixada Santista.

Os ataques iniciais acabaram incentivando uma rebelião em uma penitenciária no Estado do Paraná e quatro em Mato Grosso do Sul. Também foram registrados motins em duas unidades da Febem (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor).

No Estado de São Paulo, o PCC teria ameaçado – por meio de telefonemas anônimos – atacar vans, ônibus escolares, grandes colégios e hospitais privados; em muitas instituições de ensino, as aulas foram suspensas por causa do medo da violência.

No interior, houve ameaças de ataques a estâncias turísticas (Campos do Jordão, Serra Negra, Águas de Lindóia, Itu). Em Marília, Presidente Epitácio, Taubaté e

Poá foram confirmadas ameaças de ataques em bancos, hospitais, colégios, estações rodoviárias e delegacias.

Em Mogi das Cruzes, o Fórum Distrital de Brás Cubas, situado num dos bairros mais pobres da cidade, chegou a ser metralhado.

Os aeroportos de São Paulo também foram vítimas de ameaças. Empresas aéreas que operavam em Congonhas e Guarulhos receberam telefonemas denunciando a existência de bombas. Em Congonhas, após a evacuação do saguão principal, foi feita varredura e nada foi encontrado, assim como em Guarulhos.

A segunda-feira foi marcada por diversos boatos: bomba no Terminal Rodoviário do Tietê; nos Aeroportos de Congonhas e Guarulhos; em vários *shoppings centers*; tiroteio numa escola no bairro de Higienópolis; “toque de recolher” às 18h ou às 20h; ataques em estações do Metrô; ataques contra prefeituras no interior; ataques contra empresas de telefonia; incêndio em escola e em creche.

Nenhum desses boatos era verdade, mas causaram pânico e histeria na cidade de São Paulo, fazendo com que a maioria das empresas dispensasse seus funcionários mais cedo, por volta das 16 horas. Isso causou um enorme congestionamento em toda a cidade. Em compensação, por volta das 20h, a cidade de São Paulo estava praticamente deserta, com a maioria dos moradores trancada em suas casas.

Como resposta a esses incidentes, a Polícia Militar do Estado de São Paulo cancelou folgas e ficou em situação de alerta. Foram fechadas ruas próximas a delegacias, batalhões e órgãos da polícia e intensificado o patrulhamento. Muitas blitzes e bloqueios policiais aconteceram em várias cidades.

Na tarde do dia 13 de maio de 2006 o comandante-geral da PM de São Paulo, coronel Elizeu Eclair Teixeira Borges, declarou em entrevista à imprensa que “*Estamos*



em guerra contra eles [os criminosos]. Vamos ter mais baixas, mas não vamos recuar” e fez duras críticas à divulgação de boatos, que estariam instaurando pânico na população.

O então governador de São Paulo, Cláudio Lembo, também reconheceu que alguns suspeitos mortos poderiam ser inocentes e o então diretor do Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC, Godofredo Teles Bittencourt, também fez declarações públicas no mesmo sentido.

O Governo Federal, através do Ministério da Justiça colocou à disposição do Governo do Estado de São Paulo todas as forças federais, inclusive as Forças Armadas. O governador do Estado, no entanto, rejeitou as forças federais, mas disse que as equipes de inteligência federal e do estado já trabalhavam em conjunto. O Governo Federal, por sua vez, anunciou um reforço no patrulhamento das estradas federais paulistas até segunda ordem.

Sem conseguir conter os ataques, no domingo, dia 14, o Governo do Estado enviou à Presidente Bernardes, num jatinho pertencente ao próprio Estado, uma advogada ligada ao PCC, acompanhada de um juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Capital.

Referida advogada havia procurado as autoridades públicas dizendo que tinha condições de fazer cessar os ataques, desde que constatasse que o suposto principal líder da facção – Marcos Willians Herbas Camacho, o “Marcola” – não havia sofrido tortura e estava em boas condições físicas.

O Estado, então, cedeu, e a advogada pode se encontrar com Marcola, quando constatou que ele não havia sofrido agressões. Ela, então, pediu a ele que, do seu telefone, ligasse para um determinado número e desse ordem para que os ataques fossem encerrados. Como aquele preso se recusa a falar ao telefone, ele sugeriu que a ordem fosse dada por outro preso daquele estabelecimento, Luis Henrique, o “LH”, que foi chamado, fez a ligação e deu a ordem.

Os ataques a órgãos públicos e empresas privadas, então, encerraram-se em mais 1 ou 2 dias.

Mas, por outro lado, começavam os ataques a pessoas pobres, na maioria pardas ou negras, nas periferias de diversas cidades do estado.

No período de 12 a 21 de maio de 2006, 564 pessoas foram mortas e 110 ficaram feridas por armas de fogo no estado de São Paulo.

Esses dados constam da pesquisa *Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo em Maio de 2006*, desenvolvida, em junho de 2008, a pedido da organização não governamental Conectas Direitos Humanos, pelo Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ), sob a coordenação do professor Ignacio Cano, sobre os boletins de ocorrência e os laudos periciais dos casos (fls. 113/143).

A própria Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo declarou oficialmente que a Polícia Militar matou 108 pessoas em 8 dias.

Existem diversas evidências apontando para a atuação de grupos de extermínio formados por policiais entre os dias 12 e 21 de maio de 2006 em São Paulo. O estudo do LAV da UERJ concluiu que as mortes de civis não foram principalmente decorrentes dos ataques iniciais contra a polícia; ocorreram mais “*em intervenções posteriores, que poderíamos qualificar como represálias.*”⁶ Os pesquisadores destacaram também que as operações policiais oficiais que resultaram em um número alto de mortes ocorreram em grande parte nos mesmos dias em que muitas pessoas foram mortas por grupos de encapuzados suspeitos de serem membros de grupos de extermínio.⁷

⁶ Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo em Maio de 2006, Conectas Direitos Humanos, p. 27.
⁷ *Id.*



Por sua vez, a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo reuniu, nesse mesmo período em maio de 2006, um grupo de 54 casos com 89 vítimas de homicídios com sinais de execução, levantando suspeitas de atuação de grupos de extermínio, incluindo o uso, em grande parte dos casos, de capuzes, toucas “ninjas” ou capacetes por partes dos atiradores.⁸

Conforme os pesquisadores do LAV, o *modus operandi* de execuções praticadas por encapuzados é “*uma característica tradicional dos grupos que trabalham como justiceiros, em outras palavras, dos grupos de extermínio, dentro dos quais há registro histórico da participação dos policiais.*”⁹

A Polícia de São Paulo também cometeu execuções em maio de 2006 enquanto fardados, em casos registrados como “*resistência seguida de morte*”. O perito criminal independente, dr. Ricardo Molina de Figueiredo, estimou que por volta de 60 a 70% dos casos de dita “resistência seguida de morte” durante o período teriam indícios de execuções.¹⁰ Dr. Molina analisou dados colhidos em 124 laudos necroscópicos de pessoas mortas em supostos confrontos com a polícia entre os dias 12 e 20 de maio de 2006.¹¹ Em uma porção substancial dos casos levantados, o dr. Molina registrou que as vítimas foram atingidas em maior parte em regiões altamente letais com trajetórias “*de cima para baixo*” e com pouca dispersão entre os tiros. Segundo o perito, esses três fatores, ocorrendo simultaneamente, são mais compatíveis com execuções do que com situações de troca de tiros (fls. 144/153).¹²

Com a suspeita de reação indiscriminada e vingativa dos órgãos policiais, diversas organizações não-governamentais de promoção e defesa dos Direitos Humanos mobilizaram órgãos e instituições públicas – como o Conselho Regional de Medicina do

⁸ Veja “Autoria desconhecida com suposta participação de grupos de extermínio: período denominado de ‘ataques de maio’ de 12 a 21/05/2006,” Planilha, Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo.

⁹ Supra nota 1, p. 27.

¹⁰ Dr. Ricardo Molina de Figueiredo, *Relatório Preliminar: Casos apresentados como resistência seguida de morte*, publicado no livro *Crimes de Maio*, p. 89-90.

¹¹ Id.

¹² Id.



Estado de São Paulo - Cremesp, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal em São Paulo. Foi criada, então, uma comissão independente denominada “Comissão Especial da Crise da Segurança Pública no Estado de São Paulo”, que através do Cremesp, conseguiu ter acesso a 493 laudos de exames necroscópicos feitos em cadáveres de pessoas mortas entre os dias 12 e 20 de maio de 2006.

Segundo levantamento divulgado posteriormente pelo Cremesp, entre os mortos de maio houve a prevalência do sexo masculino (96,3%), sendo apenas 18 mulheres (3,7%). A maioria das vítimas era jovem (45% com idade entre 21 a 31 anos; 16,5% entre 31 a 41 anos). Para um total de 493 vítimas, ocorreram 2.359 lesões a tiros. Quanto à proximidade, os disparos foram dados a longa distância em 87,42% dos casos, a curta distância em 10,34% e encostados em 2,23%. Os ferimentos ocorreram principalmente no tórax (30,48%), seguidos pelos ferimentos na cabeça e pescoço (27,51%), nos membros superiores (16,57%), no abdome (14,45%) e nos membros inferiores (9,87%).

Dessas 493 pessoas mortas, 46 teriam sido vítimas de criminosos que atacaram agentes públicos (23 policiais militares, 7 policiais civis, 3 guardas municipais, 9 agentes de segurança penitenciária e 4 cidadãos comuns). 17 seriam presos rebelados. 109 seriam pessoas mortas em suposto “confronto” com a polícia (como é de praxe, essas ocorrências foram registradas como “resistência seguida de morte”, tipo penal sequer existente). Ao menos 89 pessoas teriam sido mortas por assassinos não identificados, com indícios de execução e denúncias de participação de policiais nas execuções (ocorrências registradas pela polícia como homicídio com “autoria desconhecida”). Nesses casos, os homicídios foram frequentemente praticados por pessoas encapuzadas, com elevado número de tiros, concentrados em áreas letais, a curta distância, de cima para baixo.

A comissão independente também avaliou que a Polícia, na quase totalidade dos casos, não preservou o local dos crimes para a realização de perícia e que testemunhas não prestaram depoimentos à Polícia, o que acabou acarretando o arquivamento de quase todos os inquéritos policiais.



Sobre isso, escreveu a socióloga Adriana Loche, na época secretária executiva do Centro Santo Dias de Direitos Humanos, ONG de promoção e proteção dos direitos humanos:

*“Tais atitudes evidenciam a incapacidade oriunda de inércia, negligência, parcialidade ou falta de vontade política do Estado brasileiro, por suas instituições e autoridades, levar a cabo, em toda a sua extensão, a persecução penal, especialmente no que tange às tarefas decorrentes da atribuição das polícias” (in “Grave, Gravíssimo”, artigo publicado no livro *Crimes de Maio*, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, 2007, página 122).*

No mesmo artigo, a autora destaca ainda:

“Estes episódios são emblemáticos, pois revelam as características de uma política de segurança baseada no autoritarismo e na repressão arbitrária, cuja eficácia se mede pelo número de ‘suspeitos’ mortos pelas forças de segurança.”

A pesquisa supracitada conduzida pelo LAV-UERJ concluiu:

“(...)

5

Embora os ataques contra agentes públicos fosse o estopim do episódio, o número de civis mortos nesses dias é sensivelmente maior do que o de agentes públicos mortos.

Os ataques a delegacias e batalhões e as mortes de agentes públicos aconteceram, sobretudo nos primeiros dias: 12 e 13 de maio. Por sua vez, as mortes de civis em episódios que podem ser caracterizados como confrontos com a polícia ou como execução por grupos encapuzados são mais freqüentes nos dias imediatamente

posteriores: 14 a 17 de maio. Os autores encapuzados pretendem esconder suas identidades, provavelmente por serem figuras identificáveis ou com relação costumeira com as pessoas ou com o local dos fatos. Essa é uma característica tradicional dos grupos que trabalham como justiceiros, em outras palavras, dos grupos de extermínio, dentro dos quais há registro histórico da participação de policiais.

A conclusão principal que se pode derivar é que as mortes de civis não aconteceram fundamentalmente durante os ataques a policiais, como consequência da defesa desses últimos, mas em intervenções posteriores, que poderíamos qualificar como represálias. Essas intervenções são protagonizadas tanto por policiais, nos mesmos dias, como por grupos encapuzados. Esse resultado reforça a suspeita de que agentes públicos possam ter participado em grupos de extermínio para vingar a morte dos companheiros.

6

Os dados médicos legais contidos nos laudos cadavéricos apresentam um cenário de uma alta proporção de execuções sumárias: média de 4,8 disparos por vítima fatal; 60% delas com pelo menos um disparo na cabeça; 27% com pelo menos um disparo na nuca; 57% delas com ao menos um disparo na região posterior. De cada cinco disparos que impactaram as vítimas, aproximadamente dois foram feitos na região posterior e, para cada 2 disparos que atingiram o tronco, encontramos um disparo que atingiu a cabeça. Estes dados revelam que muitas dessas mortes não aconteceram em confrontos armados, mas em execuções em que a vítima não teve chance de defesa ou estava tentando escapar. O dado mais contundente neste sentido é a presença de 48 vítimas (1 em cada 10, aproximadamente) com sinais de disparos à queima-roupa, que dificilmente aconteceriam num confronto real.

(...)"

Esse caótico cenário estadual repetiu-se na cidade de Santos e nas cidades vizinhas, como não poderia ser diferente.

Segundo quadro montado pelo próprio Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 6 – Santos, órgão da Polícia Civil do Estado de São Paulo, do dia 12 ao dia 20 de maio de 2006, em 41 eventos, foram mortas, 40 pessoas, 38 pessoas ficaram feridas e 2 pessoas morreram em confronto policial, nas cidades de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Bertioga e Praia Grande.

Esse documento (fls. 154/183), elaborado pela própria Polícia, é muito esclarecedor.

Das 40 pessoas mortas, apenas 4 eram agentes do Estado (dois policiais militares, um agente penitenciário e um carcereiro). Das 38 feridas, 5 eram agentes do Estado (quatro policiais civis e um policial militar) enquanto os outros eram “civis”. Sobre eles, não há nenhuma informação sobre seus antecedentes criminais.

Percebe-se claramente na última coluna do quadro, que traz uma pequena descrição dos fatos, que os agentes do Estado foram vítimas de ataques individualizados, totalmente diferentes uns dos outros, alguns nos próprios locais de trabalho.

Quanto às vítimas denominadas “civis” pelo relatório, há informações sobre os antecedentes criminais de todas elas e, mesmo assim, constatou-se que, das 36 vítimas “civis”, apenas 11 tinham antecedentes criminais. Dos feridos “civis”, só 9, dos 33 feridos, tinham antecedentes.

Na coluna que descreve sucintamente os fatos, vê-se uma grande semelhança de *modus operandi* com os casos acima relatados.

Como se verifica, após os ataques a policiais e agentes de segurança, nos primeiros dias daquele período, foi organizada uma represália pelas “forças policiais e para-policiais”, como denominou o representante do Ministério Público nos inquéritos policiais instaurados.



O *modus operandi* foi o mesmo, ou, no mínimo, muito semelhante: passava um carro da polícia antes; depois vinha uma moto com encapuzados, às vezes acompanhada de um carro grande escuro, também com encapuzados; metralhavam todos; logo em seguida, aparecia outra viatura recolhia os corpos e os projéteis, corrompia a cena do crime e não arrolava nenhuma das testemunhas presenciais.

O mais absurdo de tudo isto é que as represálias – ou vinganças, ou revides, ou sei lá o quê – não visavam a pessoas envolvidas na criminalidade. A maioria das pessoas que foram atacadas, pelo menos em Santos, não tinha antecedentes criminais, nem envolvimento criminal, nem entrou em confronto com a polícia.

A maioria, no entanto, era pobre, parda ou negra, e estava na rua em regiões pobres da cidade.

V – DA ATUAÇÃO DE UM GRUPO DE EXTERMÍNIO FORMADO POR POLICIAIS

Como o próprio representante do Ministério Público consignou nos pedidos de arquivamento dos inquéritos policiais que “investigaram” as mortes de Edson e de Mateus Andrade de Freitas e Ricardo Porto Noronha, naqueles dias de maio de 2006, policiais saíam às ruas para “agredir” pessoas em represália aos anteriores ataques do PCC. Eis suas palavras, já transcritas acima:

“Ao que se depreende dos autos, os fatos aconteceram no fatídico período de 13/14 a 16/17 de maio de 2006, no qual membros de facção criminosa indistintamente atacaram inúmeras pessoas em todo o Estado de São Paulo e, especificamente na zona noroeste da nossa cidade acarretaram vários assassinatos nos mesmos moldes do que atingiu a vítima Edson Rogério.

É certo que, em represália, as Polícias Militar e Civil reagiram a alguns ataques e houve, também, a interferência de grupos ‘para-policiais’” (grifo nosso).



"Lamentavelmente, naquele dia e naquela época se estava vivendo em uma situação em que o ‘crime organizado’, colocando em risco a própria Sociedade estabelecida, passou a agredi-la violentamente causando a morte de vários agentes públicos, carcereiros, e até mesmo ‘civis’, como também produzindo ferimentos nessas mesmas pessoas e danos em prédios, veículos públicos e ônibus destinados ao transporte coletivo.

Em represália, não só a Polícia regularmente constituída, como também outros grupos ‘para-policiais’ que foram considerados como ‘grupos de extermínio’, passaram a agredir pessoas de atitudes suspeitas e, infelizmente, muitas outras que nada tinham a ver com aquela situação de barbárie e insegurança que se vivia.

(...)

Dante disso, ficou inequívoco, agora, para mim, que esses dois jovens acabaram por serem agredidos absolutamente por engano... ” (grifo nosso).

A renomada psicanalista e ensaísta Maria Rita Kehl escreveu, no sitio na internet da revista *Carta Maior*, já em 18 de maio de 2006, sobre a atuação dos policiais naquele período:

“Mas é preciso trabalhar, tocar a vida, exercer o trabalho sujo no qual não botam fé nenhuma. É preciso encontrar suspeitos, enfrentá-los a tiros, mostrar alguns cadáveres à sociedade. Satisfazer nossa necessidade de justiça com um teatro de vingança. A esquizofrenia da condição dos policiais militares foi revelada por algumas notícias de jornal: encapuzados como bandidos, executam inocentes sem razão alguma para, a seguir, exibindo a farda, fingirem ter chegado a tempo de levar a vítima para o hospital.

Isso é o que alguns PMs fazem na periferia, nos bairros pobres onde também eles moram, onde o desamparo em relação à lei é mais antigo e mais radical do que nas regiões mais centrais da cidade. Nas ruas escuras das periferias, os PMs cumprem seu dever de vingança e atiram no entregador de pizza. Atiram no menino que esperava a



noiva no ponto de ônibus, ou nos anônimos que conversam desprevenidos, numa esquina qualquer. No motoboy que fugiu assustado – quem mandou fugir? Alguma ele fez... (...)

Assim, a polícia vem ‘tranquilizando’ a cidade, ao apresentar um número de cadáveres ‘suspeitos’ superior ao número de seus companheiros mortos pelo terrorismo do tráfico. (...)

E já que é preciso dar alguma satisfação à sociedade assustada, deixemos a polícia à vontade para matar suspeitos na calada da noite. Os policiais se arriscam tanto, coitados. Ganham tão pouco para servir à sociedade, e podem tão pouco contra os criminosos de verdade. Eles precisam acreditar em alguma coisa; precisam de alguma compensação. Já que não temos justiça, por que não nos contentar com a vingança? Os meninos pardos e pobres da periferia estão aí para isso mesmo. Para morrer na lista dos suspeitos anônimos. (...)”¹³

No já citado livro *Crimes de Maio*, o procurador de Justiça Airton Florentino de Barros, após longa reflexão sobre as causas da violência e da criminalidade organizada, que, por definição, envolve agentes públicos em seus escalões mais elevados, afirmou:

“Essas causas primárias, é verdade, não justificam a violência policial que, em maio, transformou São Paulo num palco de guerra urbana, até estimulando o reaparecimento de grupos de extermínio, de profissionais do abuso e da tortura. A violência do Estado sempre é odiosa e jamais poderá ser legitimada. É que o Estado só justifica a sua existência para assegurar ao cidadão o exercício de direitos fundamentais (vida, saúde, liberdade, propriedade, segurança, resistência à opressão). Deve usar a força, não a violência. (...)"

Resta cabalmente incontrovertido, portanto, que, após os ataques iniciais do PCC, praticados principalmente do dia 12 ao dia 14 de maio, encerrados com o “acordo” feito entre o Governo e a facção criminosa, policiais do Estado de São Paulo saíram às ruas para se vingarem, agredindo, torturando e assassinando pessoas, que, na maioria,

¹³ *A matança dos suspeitos*, in <http://cartamaior.com.br/?/Coluna/A-matanca-dos-suspeitos/20909>.

pode-se verificar depois, sequer tinham antecedentes criminais ou envolvimento com a criminalidade organizada.

Todas as mortes relatadas, com vários tiros, a curta distância, têm claros sinais de execução e se adequa perfeitamente ao padrão das execuções sumárias cometidas contra “civis” a partir do dia 15, conforme o próprio relatório do Deinter-6, já mencionado.

Assim, embora, as “investigações” da Polícia Civil não tenham indicado especificamente qual ou quais policiais foram responsáveis pelas mortes, por tudo o acima exposto, é evidente que elas foram causadas por policiais, afastando-se de plano as hipóteses de crime comum ou de atentado do PCC, posto que os *modus operandi* desses crimes não se coadunam com os dos fatos ora em análise e não há nenhum indício nestes sentidos.

Além disto, o principal veículo de comunicação impressa da Baixada Santista, o jornal diário “*A Tribuna*” publicou, entre os dias 25 e 29 de abril de 2010, uma série especial de reportagens sobre os crimes de maio (fls. 184/195). De autoria do jornalista Renato Santana, a série relata os casos acima descritos e ouve diversas autoridades sobre eles.

Essa série de reportagens teve reconhecida sua qualidade e importância histórica por vários atores sociais, em vários momentos, culminando com a atribuição, no mês de outubro de 2010, do prêmio de melhor reportagem da 32ª edição do Prêmio Vladimir Herzog de Anistia e Direitos Humanos, organizado pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo, Comitê Brasileiro de Anistia, Comissão de Direitos Humanos da OAB/SP, Comissão de Justiça e Paz da Cúria Metropolitana de São Paulo, Associação Brasileira de Imprensa, Federação Nacional dos Jornalistas e Instituto Vladimir Herzog.



No segundo dia da série de reportagens, o jornal entrevistou o delegado seccional de Santos da Polícia Civil, Rony da Silva Oliveira, que reconheceu que policiais podem ter decidido “vingar” outros policiais mortos:

“O delegado seccional, entretanto, acredita que ‘um ataque leva a um contra-ataque’. Não descarta a possibilidade de que alguns crimes foram cometidos por policiais. ‘Se existisse prova, infelizmente, íamos ter que adotar os procedimentos legais.’, disse. Infelizmente? Rony se justifica, dizendo que é duro punir um policial que agiu com o coração e não com a razão.”

A entrevista também deixa evidente a impossibilidade de haver uma investigação isenta realizada pela Polícia local, cujo chefe reconhece a “infelicidade” de ter que punir policiais que “agiram com o coração e não com a razão”...

No terceiro dia, a série de reportagens traz uma entrevista com o delegado de Polícia diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior - Deinter-6, Waldomiro Bueno Filho. Comentando os 23 homicídios ocorridos na Baixada Santista na semana anterior (em abril de 2010), o delegado diretor afirmou:

“Essa última onda de terror tem muita relação com o que aconteceu há quatro anos. Muitas vítimas mortas com tiro na cabeça, além da coincidência dos autores encapuzados em motos.”

O delegado também reconheceu a semelhança dos ataques de maio de 2006 terem sido cometidos na sequência dos ataques do PCC que vitimaram vários agentes públicos, da mesma forma que, agora, as mortes por encapuzados ocorrem logo após um soldado da Polícia Militar ter sido morto em Vicente de Carvalho, distrito do Guarujá.

Embora não “queira acreditar” em “retaliação policial”, o delegado, pelo menos em relação a esses últimos crimes, afirmou que *“a linha de investigação trabalha com todas as hipóteses. Inclusive a possível participação de policiais. Segundo o*



delegado, tanto a Polícia Civil quanto a Militar já levantaram alguns suspeitos. O nexo entre as vítimas e a conexão entre os autores, através de exame balístico, são os pontos da investigação.”

Mas a matéria mais impressionante da série de reportagens traz as entrevistas com dois ex-policiais militares, um deles aposentado. Falando sob seus pseudônimos, “*O Lenda*” e “*Juca*” narram detalhes de como ocorrem as ações dos grupos de extermínio encapuzados, formados por policiais, como fazem para escolher as vítimas e forjar provas e sobre o conhecimento e a aceitação das ações dos grupos pelos comandos policiais.

Vejam-se trechos das entrevistas:

“A Tribunal: O sr. participou de incursões na periferia para matar em maio de 2006?

O Lenda: Estava trabalhando na PM em uma cidade da região. Houve incursões, sim. Policiais linhas de frente foram enérgicos na periferia. Todas as mortes foram ilegais e colocamos tudo na conta do crime organizado. As ações eram em represália aos ataques do PCC. (...)

(...)

O Lenda: (...) Alguns policiais levantam a bandeira da represália e fazem o que o Estado não faz.

(...)

A Tribuna: Os grupos de extermínio são integrados por policiais?

Juca: Sim, vou explicar o que acontece. Você presta um serviço fardado, legal. E o grupo é formado porque algumas coisas que você tem vontade de fazer e contido pelo regulamento. (...) Se conseguimos reunir três, quatro policiais, falamos na nossa linguagem, com pouco mais apetite, atitude. (...) É um grupo fechado que atua des caracterizado, com a chamada touca. O pessoal aconselha: age na touca. A gente faz aquilo que tem vontade de fazer em serviço. Só que o regulamento nos impede de fazer.

A Tribuna: Como é a organização dos ataques:



Juca: (...) *Há um bandido que está matando policial, dando trabalho na região. Então, o grupo se reúne e traça um plano. Quem é o cara? Fulano de tal é o chefe, tá mandando assassinar policial, fazendo roubo. Esse é a bola da vez. O grupo define um dia, levanta os modos do bandido: por onde ele sai, onde ele fica, onde mora, hora que sai. Marca o dia e sai à caça do cara.*

(...)

A Tribuna: *O comando da polícia sabe deste tipo de ação?*

Juca: *Eu trabalhei no Tático Móvel, hoje Força Tática. O meu comandante sabia. Ele dizia: 'Quer fazer faz, mas faz direito. Se sujar eu não sei de nada.' A partir da hora que você sai para matar bandido, para o comando é melhor. A criminalidade na região dele vai abaixar. O comando quer é isso. Quem ganha os elogios é ele. A região que ele comanda vai ter índices de criminalidade mais baixos. Tudo isso por conta dos grupos de extermínio. Porque nem sempre em serviço dá para você fazer o que faz nesse tipo de operação.*

(...)

A Tribuna: *Os grupos de extermínio que atuaram em maio de 2006 também eram de policiais?*

Juca: *Sim. A gente sabe como acontece pelos amigos. As ações que ocorreram depois dos ataques do PCC foram mais por conta da revolta com o que estava acontecendo e por ver o comando esconder. O serviço de inteligência sabia que iam acontecer os ataques, mas subestimava o crime organizado.*

A Tribuna: *Depois também começaram as ações dos grupos.*

Juca: *Os policiais mais antigos se reuniram com os mais jovens de apetite e começaram a matar. Como funcionava essa matança? O pessoal se reunia, descharacterizado, com o carro comum e ia aos bairros da periferia onde a situação era mais carregada. Quem estivesse no local já conhecido pelos policiais como ponto de droga, a chamada boca de fumo, morria. Foi pego na rua de madrugada: tem passagem? Tem! Não era nem levado para a delegacia. Era executado e jogado na primeira viela que encontrasse pela frente.*

A Tribuna: *Dá para dizer que os comandos da Polícia Civil e da PM não sabiam?*



Juca: Sabem também que se forem a fundo o final mesmo acaba em policiais. Se for investigado como tem que ser, vai chegar em algum policial. Tá claro que é a resposta: o bandido matou o policial, o policial matou o bandido. (...)"

Essa série de reportagens do principal jornal impresso da região confirma, portanto, a ação de grupos de extermínio formados por policiais na região desde maio de 2006, grupos que continuaram e continuam agindo.

Além disso, no já citado relatório *São Paulo sob Achaque: Corrupção, Crime Organizado e Violência Institucional em Maio de 2006*, o então delegado-diretor do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP do Estado de São Paulo, Marco Antonio Desgualdo, em entrevista concedida à ONG Justiça Global, em 14 de janeiro de 2010, perguntado, de forma geral, sobre a autoria dos homicídios cometidos por grupos de homens encapuzados em maio de 2006, época em que era o Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, afirmou: “*Eram PMs*”.

O mesmo relatório conclui:

“Grupos de extermínio compostos por policiais militares foram responsáveis por dezenas de execuções em maio de 2006. Dentro do universo analisado, destacamos 71 vítimas cujos casos contém indícios de terem sido praticados por policiais membros desses grupos. Comparando dados de entrevistas com testemunhas e autoridades, informações fornecidas pelo DHPP, protocolos da Ouvidoria da Polícia, dados do MP, peças processuais, autos de inquéritos e matérias da imprensa, nossa equipe reuniu um conjunto de provas que não deixa dúvida de que houve um esforço sistemático de alguns PMs em exterminar pessoas com antecedentes criminais, em resposta à onda de ataques promovidas pelo PCC.”¹⁴

¹⁴ Relatório “*São Paulo sob Achaque: Corrupção, Crime Organização e Violência Institucional em Maio de 2006*”, elaborado pela International Human Rights Clinic, do Human Rights Program at Harvard Law School, e pela Justiça Global, p. 98.



O Estado, portanto, é diretamente responsável pela conduta abjeta, imoral, ilegal e injusta praticada contra as vítimas por grupo de extermínio formado por seus próprios policiais.

VI – DA NÃO GARANTIA DE SEGURANÇA À POPULAÇÃO EM MAIO DE 2006

Como já foi relatado acima, no início de maio de 2006, o Governo do Estado de São Paulo programou a transferência de cerca de 700 presos ligados ao PCC para uma penitenciária de segurança máxima no oeste do Estado, num contexto em que a população carcerária estava indignada com as precárias condições de encarceramento e os líderes da facção criminosa estavam revoltados com os achaques e violências cometidas por policiais corruptos contra seus familiares.

Não tendo avaliado previamente que isso tudo poderia provocar represálias do crime organizado –, o Estado não estava preparado para enfrentá-las quando elas estouraram em 12 de maio, tendo demorado 4 dias para fazê-las cessar, através do acordo, que levou uma advogada do PCC, num jatinho do Governo, para verificar as condições físicas do principal líder da facção. Cessados os ataques do PCC, iniciaram-se as represálias feitas pelos próprios agentes do Estado, muito mais intensas e letais do que os ataques iniciais.

Durante todo aquele período, as autoridades do Estado, notadamente o governador, Cláudio Lembo, e o secretário de Segurança Pública, Saulo de Castro Abreu, deram inúmeras declarações de que “*a situação estava sob controle*” e que a população poderia continuar a sua vida normal.

Mas não estava tudo sob controle e não havia como se levar a vida normal naqueles dias...



Nos primeiros dias, eram bombas explodindo, ônibus queimando, ataques a órgãos públicos; depois, eram pessoas sendo metralhadas a esmo nas ruas...

Logo, o Estado falhou ao não orientar corretamente a população sobre a real situação de insegurança.

Falhou também ao não aceitar a ajuda oferecida pelo Governo Federal – de disponibilização da Polícia Federal e até das Forças Armadas –, simplesmente porque se estava em período pré-eleitoral.

Não se trata aqui de uma alegação genérica, aleatória, do tipo “*Ah!, a insegurança pública... Ah!, a violência urbana...*”, ao que os governos comumente rebatem alegando que “*não dá para colocar um policial em cada esquina para proteger os cidadãos contra criminosos*”...

Não se está a falar em *faute du service*, mas em serviço mal feito, incompetente e negligentemente feito, comprovável através de documentos, livros e depoimentos.

Está-se a apontar especificamente que o Estado errou ao:

1) promover a transferência simultânea de 700 presos de alta periculosidade, ligados à principal e mais violenta facção criminosa do Estado, cujos líderes estavam sendo achacados por policiais corruptos, num cenário de precaríssimas condições de encarceramento, principalmente, em virtude da superlotação;

2) não avaliar corretamente as consequências que essa transferência em massa poderia causar e não se preparar, com forte esquema de segurança, para contê-las. Ou seja, a Administração tomou uma atitude completamente impensada e, com ela, expôs a população do Estado, primeiro, às represálias dos bandidos; depois, à vingança de seus próprios agentes;

3) rejeitar a ajuda oferecida pelo Governo Federal;

4) após conter os ataques do PCC, não orientar, instruir e repreender os seus agentes a não “vingarem” os ataques sofridos e os companheiros mortos. Ao contrário, o secretário de Segurança Pública e os chefes das polícias deram declarações incentivando e justificando essas represálias. Ou seja, o Estado foi diretamente responsável pelas vingativas represálias, que, longe de atingirem os supostos autores ou corresponsáveis pelos ataques, atingiram pessoas pobres e pardas, muitas trabalhadoras, na ampla maioria, sem antecedentes criminais ou envolvimento com a criminalidade.

Nos casos específicos ora relatados, como já relatado, jovens estavam em estabelecimentos comerciais – bar, pizzaria, *lan house*, posto de combustíveis –, ou caminhando pelas ruas.

Ou seja, os jovens e suas famílias acreditaram no Governo do Estado; acharam que estava tudo em ordem e tentavam tocar suas vidas naturalmente.

Mas, no Estado de São Paulo e, mais especificamente, em Santos, naqueles dias de maio de 2006, isso não podia ter feito e eles tiveram seus direitos à vida, à integridade pessoal e à segurança violados.

VII – DA PRECARIEDADE DAS “INVESTIGAÇÕES” DAS MORTES E DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES

Conforme tudo o que foi descrito acima, restaram evidentes as inúmeras falhas nas supostas “investigações” dos crimes relatados.

Todos os seis casos foram arquivados com a autoria dos homicídios permanecendo desconhecida. Realizou-se, então, uma análise das investigações oficiais feitas em cada um dos casos.



Em preparação para essa análise, buscou-se identificar critérios elementares que, segundo especialistas no tema, são fundamentais para o bom andamento de uma investigação de homicídio. Focou-se em critérios identificados através de fontes oficiais em âmbito estadual, nacional e internacional.

Também se consultou textos especializados na boa construção desse tipo de inquérito, como o Manual Operacional do Policial Civil publicado pela Delegacia Geral de Polícia de São Paulo (2002) e o livro do sociólogo e especialista em Segurança Pública, Guaraci Mingardi, “*A Investigação de Homicídios – construção de um método*”.¹⁵ Esse estudo de Mingardi, que forma parte de uma série de estudos publicados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça, apresenta um roteiro de investigação com base nas melhores práticas policiais, na legislação penal e em princípios descritos em documentos internacionais.¹⁶

Nesses seis casos, seja por medo, má-fé ou incompetência, nenhum dos inquéritos policiais conduzidos pelas distritais locais da Polícia Civil de São Paulo seguiu os padrões mínimos de uma investigação de homicídio adequada. O Ministério Público Estadual tampouco exigiu o rigor e as diligências necessárias em casos dessa natureza, e o Poder Judiciário do Estado de São Paulo acatou os pedidos de arquivamento sem maiores questionamentos. A certeza da falta de responsabilização foi tanta que policiais militares em alguns casos se sentiram suficientemente confortáveis para intimidarem familiares das vítimas em velórios e missas que seguiram os homicídios. Em um caso,

¹⁵ O livro de Mingardi é o resultado de uma pesquisa extensa que analisou manuais nacionais (que segundo o autor são escassos) e internacionais sobre investigação. Nessa obra, o autor descreve o que seria uma investigação real (como normalmente ocorre), a ideal (como deveria ser) e uma investigação possível (baseada nas melhores práticas da polícia brasileira). Mingardi, Guaracy. “A Investigação de Homicídios – Construção de um Modelo”, Relatório Final: Concursos Nacionais de Pesquisas Aplicadas em Justiça Criminal e Segurança Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça, Abril de 2006; Manual Operacional do Policial Civil: doutrina, legislação, modelos / coordenação Carlos Alberto Marchi de Queiroz – São Paulo: Delegacia Geral de Polícia, 2002.

¹⁶ Dentre os outros materiais consultados, estão: Código de Processo Penal brasileiro (“CPP”), Resolução 382/99 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (dispõe sobre as diretrizes a serem seguidas no atendimento de locais de crimes), Portaria DGP - 5, de 14-04-2008 (Dispõe sobre o atendimento das ocorrências que especifica pelo Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa), Manual das Nações Unidas sobre Prevenção e Investigação Eficaz de Execuções Sumárias, Arbitrârias ou Extrajudiciais (1991), Velásquez Rodríguez v. Honduras (1987) – Decisão Corte Interamericana de Direitos Humanos.

policiais fardados e encapuzados chegaram a cantar os pneus de suas viaturas oficiais ao redor da missa de uma das vítimas. Os familiares das vítimas contam que policiais da região ainda hoje fazem ameaças aos jovens da região, falando que vão chamar “os ninjas”, “os motoqueiros” ou “o carro preto”.

Apesar das evidências colhidas, todos os inquéritos policiais instaurados chegaram ao mesmo fim, o arquivamento, a despeito também da clara conexão entre os crimes praticados, cometidos sob um *modus operandi* semelhante (homens encapuzados; ocupando uma moto e um veículo grande de cor escura; dezenas de tiros disparados, quase todas à curta distância e por trás) e no determinado período em que policiais claramente saíram às ruas para vingar e pôr fim aos ataques praticados dias antes pelo PCC.

Nenhum dos locais dos crimes foi preservado pelos policiais militares que primeiro chegaram a eles. Não foram feitos laudos sobre os locais, nem tiradas fotos. Poucos projéteis foram recolhidos e periciados, mas nenhum laudo foi conclusivo.

As alegações dos policiais militares apresentadores dos BOs de que receberam chamada do COPOM para socorrer vítimas não foram confirmadas pelo próprio órgão. Havia uma informação – publicada em jornais – de que o equipamento de gravação do sistema ficou supostamente fora do ar por vários dias, e que o equipamento restaurador de fitas também impressionantemente estava supostamente fora do ar no mesmo período. As gravações do COPOM eram importantes para se verificar se os PMs que atenderam as ocorrências não estavam por perto e já sabiam que elas ocorreriam.

Percebe-se em todos os inquéritos policiais a preocupação inicial em “investigar” os antecedentes criminais das vítimas. O trâmite das “investigações” também foi extremamente lento, com inúmeras prorrogações, às vezes, sem a realização de nenhuma diligência entre elas.

Todos os testemunhos colhidos – principalmente os dos policiais envolvidos – foram extremamente superficiais, sendo claramente perceptível um estranho



conformismo da autoridade policial com os “não sei”, “não lembro”, o que é incomum em inquéritos em que os suspeitos são pessoas do povo.

Logo, resta claro que o sistema policial e judicial paulista se mostrou incapaz de apurar, julgar e punir os perpetradores desses crimes, o que fica escancarado com o número de inquéritos instaurados e arquivados. Até hoje, quase ninguém foi responsabilizado por qualquer uma das, ao menos, 493 mortes. Mesmo por que estatisticamente é extremamente improvável que a polícia judiciária paulista não conseguisse apurar ao menos um dos quase 500 homicídios cometidos com arma de fogo naqueles 10 dias de maio de 2006.

Dentre as diversas falhas existentes na apuração dos casos, pode-se destacar resumidamente:

- falta de investigação sistemática de todos os casos que apresentavam indícios de execução sumária por grupo de extermínio na Baixada Santista;
- ausência dos laudos de perícias nos locais dos crimes;
- ausência dos depoimentos de policiais mencionados por testemunhas.
- não obtenção das gravações de câmeras de segurança de prédios próximos aos locais dos crimes;
- ausência de depoimento de testemunhas presenciais identificadas e de vítimas sobreviventes;
- não realização de perícias em projéteis apreendidos e não realização de confronto balístico comparativo entre todos os casos;
- ausência de colheita de prova testemunhal nos hospitais onde as vítimas foram socorridas e aonde policiais militares teriam chegado portando capuzes enrolados em cima de suas cabeças e mini-metralhadoras;
- não realização de exame de corpo de delito em vítimas sobreviventes;



- tentativa, pelos delegados de Polícia e pelo representante do Ministério Público, de se atribuir aos familiares a responsabilidade por encontrar novas provas e testemunhas; e
- ausência de investigação sobre a atuação de grupo de extermínio formado por policiais, como o próprio representante do Ministério Público reconheceu em dois pedidos de arquivamento.

Na entrevista já mencionada com o então Diretor do DHPP de São Paulo, realizada em 14 de janeiro de 2010, a Justiça Global descreveu ao delegado Marco Antonio Desgualdo essas falhas encontradas nos 6 inquéritos policiais aqui referidos e ele caracterizou tais tipos de falhas decorrentes de “*vagabundagem ou má fé*”.¹⁷

Além de tudo isto, jamais foi instaurado um inquérito para apuração do **crime de formação de quadrilha ou bando**, que teria como objetivo a identificação de tais grupos. Uma apuração dessa natureza, que reunisse ainda provas da centena de outros casos da Baixada Santista levantados pela Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo, sob a suspeita de terem sido praticados por grupos de extermínio, seria imprescindível, pois levaria uma autoridade séria a outros tipos de diligências, como, por exemplo, escutas telefônicas, que não foram realizadas em nenhum dos casos listados acima.

Evidentes, portanto, as falhas nas “investigações” das mortes ora relatadas, que impediram aos familiares terem pleno acesso à Justiça e à verdade, com a elucidação dos fatos e a responsabilização dos culpados, tanto na esfera cível, quanto na penal.

VIII – DA TENTATIVA DE ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS

Como relatado acima, todos os inquéritos policiais foram arquivados, entre novembro de 2006 (meros 6 meses depois do crime) e junho de 2008, sem a identificação

¹⁷ Relatório “*São Paulo sob Achaque: Corrupção, Crime Organizado e Violência Institucional em Maio de 2006*”, elaborado pela *International Human Rights Clinic*, do *Human Rights Program at Harvard Law School*, e pela Justiça Global, p. 181.

dos culpados. O promotor de Justiça requereu o arquivamento e o juiz da Vara do Júri da Comarca de Santos acolheu o pedido.

Não há na legislação brasileira um recurso judicial contra a decisão de arquivamento de inquérito policial.

Entretanto, em abril de 2010, foi apresentado ao procurador-geral da República do Brasil, chefe do Ministério Público Federal, um pedido de instauração de incidente de deslocamento de competência, que foi subscrito pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e pelas entidades da sociedade civil Movimento Mães de Maio, Justiça Global e Ação dos Cristãos pela Abolição da Tortura - ACAT Brasil (fls. 196).

Esse mecanismo - conhecido informalmente como “pedido de federalização” - está previsto na Constituição da República desde 2004 e estabelece que, *“nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal”* (artigo 109, § 5º).

Fruto de longa e intensa mobilização de entidades de direitos humanos, a possibilidade de federalização da investigação e julgamento das graves violações de direitos humanos buscava interromper a inércia e a falta de independência dos órgãos estaduais - Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário - em investigar, julgar e punir, na esfera penal, os responsáveis por essas graves violações, que, na totalidade das vezes, são cometidas e/ou toleradas por agentes públicos.

Entretanto, passados quase 5 anos da apresentação do pedido de federalização, as entidades proponentes não receberam qualquer resposta definitiva da Procuradoria Geral da República. A única manifestação oriunda daquele órgão veio através de um

ofício, em janeiro de 2014, em que o coordenador da Assessoria em Tutela Coletiva do Gabinete do procurador-geral da República informava que o pedido estava em fase de instrução e que não havia, até o momento, juízo de convicção formado (fls. 197).

Após a apresentação do pedido de federalização, o Movimento Mães de Maio promoveu várias ações políticas no sentido de sensibilizar autoridades federais e estaduais para a necessidade federalizar a apuração e julgamento dos crimes ou de desarquivar os inquéritos policiais.

Um dos resultados dessas ações políticas foi a criação, em novembro de 2010, no âmbito do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, ligado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – ambos, então, sob a coordenação do ilustre **Comissionado Paulo Vannuchi** –, da Comissão Especial “Crimes de Maio”, *“com o objetivo de diligenciar junto às autoridades e sociedade civil o levantamento de dados e informações pertinentes com vistas à instauração do Incidente de Deslocamento de Competência do caso conhecido como ‘Crimes de Maio’, ocorrido em 2006, na Baixada Santista”* (fls. 198/199).

Após diversas diligências e reuniões com autoridades estaduais – secretário de Segurança Pública, procurador-geral de Justiça, comandante da Polícia Militar, entre outras –, a comissão emitiu, em 2013, um relatório (fls. 200/221), que, ao final, sugeria várias recomendações a diversos órgãos públicos, dentre elas, o *“desarquivamento dos inquéritos”* e o *“pagamento administrativo de indenização às vítimas e aos familiares, como forma de reparação e de reconhecimento da responsabilidade do Estado em face da violência institucional perpetrada”*. Até o momento, nenhuma das recomendações da comissão foram acolhidas pelos órgãos públicos competentes.

A propositura do pedido de federalização também levou o Ministério Público do Estado de São Paulo a instaurar, no final de 2010, um “procedimento investigativo criminal”, através do Grupo de Apoio e Repressão ao Crime Organizado do Ministério Público em Santos, *“com o fim de apurar as mortes de pessoas no período do ano de*



2006 a 2011, especialmente aquelas em que há suspeita de envolvimento de grupos de extermínio". Esse PIC recebeu o nº 94.0563.0000071/2010-8, mas o último andamento desse procedimento, que, no entanto, não desarquivou os inquéritos policiais originais, foi informado através de um relatório de janeiro de 2013, enviado à Comissão Especial do CDDPH. Depois disso, não se teve mais notícia alguma sobre sua tramitação.

Por outro lado, na esfera cível, também em abril de 2010, o Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo propôs 8 ações cíveis de indenização por danos morais e materiais contra o Estado de São Paulo, 7 por familiares de vítimas falecidas e uma pela própria vítima sobrevivente.

Nenhuma dessas ações teve ainda julgamento definitivo e se encontram em diferentes estágios. Quase todas elas – 7 – foram julgadas improcedentes em primeira instância, enquanto uma ainda está em tramitação. Em segundo grau, 2 decisões de improcedência foram mantidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e, em apenas 2 casos, a sentença foi parcialmente reformada, reconhecendo-se a responsabilidade do Estado. Mesmo nesses casos, o Estado de São Paulo recorreu e ainda não há decisão definitiva. As 2 ações remanescentes aguardam o julgamento do recurso de apelação.

Abaixo, listamos essas ações, com o último andamento processual conhecido:

- processo nº 0019146-44.2010.8.26.0562 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autora: DÉBORA MARIA DA SILVA - decisão de primeira instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: procedência parcial do recurso, reconhecendo a responsabilidade do Estado - último andamento: junho de 2014 – rejeitados os embargos interpostos pelo Estado: mantido o acórdão;

- processo nº 0017536-41.2010.8.26.0562 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autor: DIEGO VIEIRA DOS SANTOS MIRANDA - decisão de primeira

instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: improcedência mantida - último andamento: aguardando intimação do acórdão;

- processo nº 0017538-11.2010.8.26.0562 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autora: EDINALVA SANTOS - decisão de primeira instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: anulação da sentença, para que sejam colhidos depoimentos de testemunhas - últimos andamentos: realização de audiências para oitiva de testemunhas;

- processo nº 0017537-26.2010.8.26.0562 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autora: ILZA MARIA DE JESUS SOARES - decisão de primeira instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: improcedência mantida - último andamento: inadmitidos o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela Defensoria Pública - processo arquivado;

- processo nº 0017540-78.2010.8.26.0562 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autores: JOÃO INOCÊNCIO CORREIA DE FREITAS e VERA LÚCIA ANDRADE DE FREITAS - decisão de primeira instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: procedência parcial do recurso, reconhecendo a responsabilidade do Estado - último andamento: Estado interpôs recurso especial;

- processo nº 0017535-56.2010.8.26.0562 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autora: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO - decisão de primeira instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: não há - último andamento: fevereiro de 2015: inadmitidos o recurso especial e o recurso extraordinário interpostos pela Defensoria Pública;

- processo nº 0017539-93.2010.8.26.0562 - 1ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autora: MARIA SÔNIA LINS - decisão de primeira instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: improcedência mantida - último andamento:

processamento do recurso especial e do recurso extraordinário interpostos pela Defensoria Pública;

- processo nº 0018667-51.2010.8.26.0562 - 2ª Vara da Fazenda Pública de Santos - autora: MARIA DA PUREZA DE ARAÚJO NORONHA - decisão de primeira instância: improcedência da ação - decisão de segunda instância: não há - último andamento: remetidos os autos ao desembargador relator.

Anexas (fls. 222/252), seguem cópias das fichas dos andamentos processuais de cada ação, extraídas da página do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet (www.tj.sp.gov.br), que mencionam as decisões de improcedência proferidas tanto em 1º quanto em 2º graus, bem como o último andamento de cada uma.

Ou seja, é de se constatar que foram tentadas todas as formas de esgotamento dos recursos internos, seja na esfera cível, seja na esfera penal, para que as graves violações sofridas pelas vítimas fossem reparadas e os responsáveis punidos. Nenhuma delas - passados 9 anos dos crimes e 5 anos da interposição das ações cíveis e do pedido de federalização - deu qualquer resultado, superando qualquer noção de duração razoável ou justificada dos processos, o que acaba por agravar a situação de dor, desesperança e injustiça dos familiares.

Portanto, a morosidade e a falta de interesse dos órgãos do sistema de Justiça brasileiros vêm impossibilitando o esgotamento dos recursos internos das vítimas para tentarem reparar as violações sofridas e obter a investigação e responsabilização dos culpados, o que autoriza, nos termos do artigo 31.2.c do Regulamento desta Honrável Comissão, a admissibilidade desta denúncia.

IX – DOS DIREITOS VIOLADOS

Nos casos acima descritos, verifica-se que houve clara violação aos direitos humanos das vítimas à vida, à integridade pessoal, à liberdade e segurança pessoais,



às garantias judiciais e à proteção judicial, todos eles assegurados pela Convenção Americana de Direitos Humanos, como a seguir:

“Artigo 4º – Direito à vida”

1. Toda pessoa tem o direito que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção. Ninguém pode ser privado da vida arbitrariamente.

2. Nos países que não houverem abolido a pena de morte, esta só poderá ser imposta pelos delitos mais graves, em cumprimento de sentença final de tribunal competente e em conformidade com a lei que estabeleça tal pena, promulgada antes de haver o delito sido cometido. Tampouco se estenderá sua aplicação a delitos aos quais não se aplique atualmente.

3. Não se pode estabelecer a pena de morte nos Estados que a hajam abolido.

Artigo 5º – Direito à integridade pessoal

1. Toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral.

Artigo 7º – Direito à liberdade pessoal

1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais.

Artigo 8º – Garantias judiciais

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Artigo 25 – Proteção judicial

1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que



violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais.”

Por outro lado, a mesma Convenção determina, logo em seu artigo 1º, que os Estados-partes têm o dever de respeitar e de garantir todos os direitos nela previstos:

“Artigo 1º – Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.”

A cláusula geral de proteção do indivíduo frente à privação arbitrária da vida, que gera uma proibição absoluta de execuções arbitrárias e desaparecimentos forçados, interpretada em concordância com a obrigação de respeito e garantia dos direitos humanos, gera aos Estados, obrigações tanto positivas como negativas. Neste sentido, um aspecto importante do dever estatal de prevenir violações ao direito à vida é investigar de maneira imediata, exaustiva, séria e imparcial os responsáveis pelos crimes cometidos, para impedir que novas violações ocorram.

Neste sentido já decidiu a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no caso Velásquez Rodríguez vs. Honduras (parágrafo 176):

“O Estado está, por outro lado, obrigado a investigar toda situação em que se tenha violado os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se o aparato do Estado atua de modo a que uma violação permaneça impune, não restaurando, à vítima, a plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que o Estado está a descumprir o dever de garantir o livre e pleno exercício de direitos às pessoas sujeitas à sua jurisdição. O



mesmo é válido quando se tolera que particulares ou grupos deles atuem livre ou impunemente em menoscabo dos direitos humanos reconhecidos na Convenção.”

A violação desses direitos assegurados internacionalmente a todas as pessoas descortina a possibilidade das vítimas diretas e/ou indiretas de procurarem reparação na esfera internacional, mais precisamente no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Tanto esta Comissão Interamericana de Direitos Humanos quanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos já apreciaram inúmeros casos de execuções sumárias cometidas e/ou toleradas por agentes do Estado e entenderam que o Estado nacional era responsável por elas, mesmo que cometidas por entes federados.

No presente caso, os familiares tiveram o direito à vida e à integridade pessoal de seus filhos violados, bem como o direito à liberdade e segurança pessoal. Depois, os crimes de que foram vítimas não foram investigados em tempo hábil e elas não puderam ser ouvidas por um juiz ou tribunal, examinar provas e interrogar testemunhas e peritos.

Assim, não tiveram acesso à efetiva proteção judicial, a começar da devida assistência jurídica integral e gratuita, desde o início, e as investigações sobre os crimes restaram todas arquivadas. As 8 ações civis de responsabilização do Estado e reparação das vítimas, apesar do tempo decorrido, ainda não tiveram êxito algum, sem contar que 7 delas foram rejeitadas em primeira instância e 4 já, inclusive, em segunda instância.

Há que se apontar ainda que o Estado violou a garantia geral de prevenção, seja porque agentes policiais seus cometeram as execuções sumárias contra as vítimas, seja porque, apesar de conhecedor das circunstâncias de confronto entre a policiais e uma facção criminosa, naqueles 9 dias de maio de 2006, como já descrito, não empreendeu esforços e ações necessárias e suficientes para evitar que cidadãos fossem metralhados em plena rua.



Como já decidiu a Corte IDH nos *Casos Campo Algodonero e Masacre de Pueblo Bello*, se o Estado tem conhecimento dos riscos e condições de realizar ações para evitar as violações mas não as faz, deve ser ele responsabilizado pelas violações, mesmo que praticada por terceiros, o que tem sido entendido como “*doutrina do risco previsível e evitável*”, que gera um “*dever de diligência estrita*”¹⁸.

Outra questão bastante emblemática no presente caso é a precária “investigação” realizada pela Polícia, com a complacência do Ministério Público. Como as vítimas eram pobres, moradoras da periferia e os suspeitos do crime era um grupo de extermínio formado por policiais, nenhuma das instituições, inclusive na esfera federal, teve verdadeiro interesse em esclarecer os crimes.

Como já apontado, as investigações dos crimes sequer foram reunidas num único setor especializado, ficando ao cargo da delegacia de polícia do bairro onde ocorreu cada crime. Os locais dos crimes não foram preservados e provas importantes foram perdidas ou sequer colhidas, como projéteis de armas de fogo e vídeos de câmeras de segurança. Também não foi feito confronto balístico entre os projéteis encontrados em cada caso e as armas de policiais acusados de envolvimento. Familiares e testemunhas foram ouvidos superficialmente pelas autoridades policiais, algumas vezes, meses depois dos fatos.

Inúmeras vezes a Corte IDH decidiu que as vítimas e seus familiares têm direito à investigação efetiva e correta e à punição de graves violações de direitos humanos, em virtude dos artigos 8.1 e 25.1 da CADH e da obrigação geral de respeitar, prevenir e garantir os direitos humanos prevista no artigo 1º, como nos casos *Velásquez Rodriguez* (parágrafo 177), *Kawas* (parágrafo 75) e *Tristán* (parágrafo 146). *In verbis* no original em espanhol:

¹⁸ Caso *Campo Algodonero*, párr. 283.



“La obligación general de garantizar los derechos humanos reconocidos en la Convención, contenida en el artículo 1.1, puede ser cumplida de diferentes maneras, en función del derecho específico que el Estado deba garantizar y de las particulares necesidades de protección. Por ello, corresponde determinar si en este caso, y en el contexto en que ocurrieron los hechos alegados, la obligación general de garantía imponía al Estado el deber de investigarlos efectivamente, como medio para garantizar el derecho a la libertad de expresión y a la integridad personal, y evitar que continuaran ocurriendo.”¹⁹

“Este deber de ‘garantizar’ los derechos implica la obligación positiva de adopción, por parte del Estado, de una serie de conductas, dependiendo del derecho sustantivo específico de que se trate. En casos de muerte violenta como el presente, el Tribunal ha considerado que la realización de una investigación ex officio, sin dilación, seria, imparcial y efectiva, es un elemento fundamental y condicionante para la protección de los derechos afectados por este tipo de situaciones.”²⁰

“El deber de investigar es una obligación de medios y no de resultado. Como ha sido señalado por la Corte de manera reiterada, este deber ha de ser asumido por el Estado como un deber jurídico propio y no como una simple formalidad condenada de antemano a ser infructuosa, o como una mera gestión de intereses particulares, que dependa de la iniciativa procesal de las víctimas o de sus familiares o de la aportación privada de elementos probatorios.”²¹

Além disto, a Corte IDH chegou, por diversas vezes, a apontar especificamente *estándares* para que uma investigação fosse considerada correta e efetiva, como no caso *Humberto Sanchez*:

¹⁹ Caso *Velásquez Rodríguez*, párr. 177.

²⁰ Caso *Kawas*, párr. 75.

²¹ Caso *Tristán*, párr. 146.



“Esta Corte ha especificado los principios rectores que es preciso observar en una investigación cuando se está frente a una muerte violenta. Conforme a la jurisprudencia de la Corte Interamericana, las autoridades estatales que conducen una investigación de este tipo deben intentar como mínimo, inter alia: a) identificar a la víctima; b) recuperar y preservar el material probatorio relacionado con la muerte, con el fin de ayudar en cualquier potencial investigación penal de los responsables; c) identificar posibles testigos y obtener sus declaraciones en relación con la muerte que se investiga; d) determinar la causa, forma, lugar y momento de la muerte, así como cualquier patrón o práctica que pueda haber causado la muerte, y e) distinguir entre muerte natural, muerte accidental, suicidio y homicidio. Además, es necesario investigar exhaustivamente la escena del crimen, se deben realizar autopsias y análisis de restos humanos, en forma rigurosa, por profesionales competentes y empleando los procedimientos más apropiados”²²

No sentido inverso, apontou diversas vezes falhas específicas em várias “investigações”, como por exemplo, a investigação isolada e descontextualizada de crimes semelhantes – o que prejudica o esclarecimento dos fatos e a determinação dos responsáveis:

“La determinación sobre los perpetradores de la ejecución extrajudicial del Senador Cepeda sólo puede resultar efectiva si se realiza a partir de una visión comprehensiva de los hechos, que tenga en cuenta los antecedentes y el contexto en que ocurrieron y que busque develar las estructuras de participación”²³.

No Caso Villagrán Morales, a Corte IDH decidiu que os tribunais da Guatemala haviam deixado de “ordenar, practicar o valorar pruebas que hubieran sido de mucha importancia para el debido esclarecimiento de los homicidios” y que “(...) se hace evidente que fragmentaron el acervo probatorio y luego pretendieron enervar, caso

²² Caso Humberto Sanchez, párr. 127.

²³ Caso Manuel Cepeda Vargas, párr. 118.

por caso, los alcances de todos y cada uno de los elementos probatorios de la responsabilidad de los imputados”²⁴.

Enfim, a efetiva investigação de graves violações de direitos humanos e a punição dos responsáveis constitui-se, nos dias de hoje, um importante aspecto do direito de acesso à Justiça, que se mostra imprescindível para a paz social e a confiança no Direito e no sistema de Justiça.

Por fim, consigne-se que esses seis casos também constituem violações dos artigos 2º (direito a um recurso eficaz), 6º (direito à vida), 9º (direito à liberdade e à segurança da sua pessoa), e 14 (acesso à justiça, presunção da inocência, e direitos das pessoas acusadas) do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas.

X – DAS CONSEQUÊNCIAS VIVIDAS PELAS VÍTIMAS

Fica evidente pelo relatado que, de acordo com as 100 Regras de Brasília sobre acesso à Justiça das pessoas em condições de vulnerabilidade, todas as vítimas se encontravam em condições de vulnerabilidade, a começar de que todas são pobres, moradoras de bairros periféricos da cidade de Santos e foram vítimas de violência estatal.

As vítimas fatais perderam o bem mais precioso: suas vidas.

Os familiares, com poucos anos de estudo formal, além da dor da perda, tiveram que enfrentar, sozinhos, no início, o sistema policial e judicial, que não estava preparado e nem tinha interesse em investigar efetivamente aqueles crimes.

O sofrimento inicial derivado das mortes de seus filhos foi agravado pela falta de interesse, por acusações infundadas de que seus filhos haviam sido mortos por serem

²⁴ Caso Villagrán Morales y otros, párr. 229 e seguintes.



dependentes de drogas, além de, por vezes, serem maltratadas por delegados e promotores, ao cobrarem com veemência que os casos fossem investigados.

Em represália à luta por justiça que os familiares travavam desde 2006, duas vítimas – VERA e EDINALVA – foram presas e acusadas de envolvimento com o tráfico de drogas. EDINALVA respondeu a processo em liberdade, após permanecer presa por 8 dias, e acabou sendo absolvida por absoluta falta de provas. VERA, no entanto, foi condenada a 4 anos e 2 meses de reclusão, tendo permanecido presa de agosto de 2008 a maio de 2011. Também foi preso, em flagrante forjado, e condenado por tráfico de drogas o irmão de outra vítima, ROGÉRIO, que cumpre pena desde setembro de 2007.

Uma testemunha presencial foi morta e várias outras não quiseram prestar depoimento com medo de represálias. Algumas mudaram de cidade.

ANA PAULA foi barbaramente morta quando tinha apenas 19 anos. Tinha uma filha, Ana Beatriz, de apenas 2 anos e estava grávida de um bebê de quase 9 meses, do sexo feminino. Trabalhava, sem registro formal, como balconista numa padaria, recebendo 1 salário mínimo mensal (R\$ 350,00).

Seu companheiro, JOEY, tinha 22 anos e trabalhava como garçom num restaurante, também sem registro formal e também recebendo 1 salário mínimo mensal. Era o pai da filha que ANA PAULA gerava e criou Ana Beatriz desde o seu nascimento, pois começou a namorar ANA PAULA quando ela ainda estava grávida dela.

Eles moravam com VERA, mãe de ANA PAULA, e com Lucimara e Paulo, irmãos dela, na época, com 29 e 22 anos, respectivamente.

O impacto emocional da morte bárbara de ANA PAULA e JOEY destroçou a família, tornando a todos mais reclusos e tristes.



Até hoje, Ana Beatriz, que está com 11 anos, não sabe as circunstâncias da morte de sua mãe e a família receia o momento de contar a ela.

Além do impacto emocional, as mortes de ANA PAULA e JOEY também provocaram sérias dificuldades econômicas na família, pois os salários deles contribuíam com o sustento mensal. Hoje, a família suporta uma dívida com taxa de condomínio de milhares de reais, tendo que recorrer a empréstimos bancários para, pelo menos, diminuí-la um pouco e evitar a penhora e venda judicial do imóvel.

EDSON, quando foi absurdamente morto, morava com a mãe, DÉBORA. Tinha duas irmãs, Kelly e Kátia, já casadas. Tinha tido um filho com uma ex-namorada, Lineker Perez dos Santos, com 3 anos na época. Todo mês entregava dinheiro e bens (leite, fraldas etc.) ao filho, que, hoje, recebe pensão pela morte do pai.

EDSON era um rapaz simpático e querido.

Trabalhava, com registro em carteira, como gari na empresa Terracom, concessionária da limpeza pública da cidade de Santos. Ganhava em torno de R\$ 450,00 por mês, o que representava cerca de 1,3 salário mínimo vigente à época (R\$ 350,00).

Na empresa, EDSON era considerado um bom funcionário e era tido pelos colegas de trabalho como “*um companheiro amável, solidário e muito prestativo*”.

No dia dos fatos, EDSON convalescia de uma cirurgia dentária e, portanto, tinha direito a licença-saúde. Contudo, optou por não gozar a licença para não correr o risco de ser demitido. Trabalhou com vários pontos cirúrgicos na boca e sob forte medicação.

DÉBORA tinha relação próxima com o filho, que sempre trazia seu filho Lineker para casa. No Dia das Mães de 2006, dia anterior à morte, haviam passado o domingo todos juntos em casa.



Em casa, pagavam todas as contas juntos. EDSON entregava o tíquete-refeição, que era de valor até maior que o do salário.

Abalada, DÉBORA desenvolveu depressão e ansiedade, além de alguns outros problemas físicos de fundo emocional, submetendo-se a tratamento terapêutico e medicamentoso desde aquela época até os dias atuais.

Abandonou a atividade que sempre exerceu na vida, vendedora autônoma, bem como os estudos, aos quais retornara, depois de anos. Revoltada com a injustiça, tornou-se militante ativa no movimento de direitos humanos, tendo sido cofundadora do Movimento MÃes de Maio. Foi delegada da sociedade civil na IX Conferência Nacional de Direitos Humanos, realizada em 2009 e participou de inúmeras outras conferências e foros sobre o tema da violência policial.

Diversos meios de comunicação noticiaram a morte de EDSON como se ela tivesse ocorrido em confronto policial, classificando-o como bandido pertencente ao PCC.

DIEGO, a vítima sobrevivente, jamais teve qualquer envolvimento criminal e era pessoa ordeira e trabalhadora, embora estivesse desempregado à época dos fatos.

O ataque sofrido trouxe-lhe sérias consequências físicas e psicológicas. O tiro recebido na perna deixou duas cicatrizes. Atemorizado, ficou sem sair de sua casa durante 2 meses.

Seu primo WAGNER, quando foi absurdamente morto no mesmo ataque, era um rapaz trabalhador e ordeiro. Jamais teve qualquer envolvimento criminal. Morava com sua mãe, MARIA SÔNIA, o padrasto e com seus dois irmãos: Anderson, de 25 anos, à época, e Sabrina, de 23 anos, com quem tinha relacionamento próximo e feliz.

Havia completado o Ensino Médio e trabalhava, com registro em carteira, como pizzaiolo, recebendo, fixo, fora as gorjetas, cerca de R\$ 500,00 por mês, o que representava cerca de 1,5 salário mínimo vigente à época (R\$ 350,00). Em casa, ajudava a pagar as contas de água, luz, telefone e IPTU.

Sempre trabalhou, até como ambulante na praia. Depois, conseguiu emprego em quiosques. Pretendia fazer curso de confeiteiro. Sua vida dividia-se entre o trabalho, a família e o basquete, que jogava como hobby.

A família toda ficou extremamente abalada com a sua morte.

SÔNIA, que já sofria de depressão, teve o quadro agravado e teve que retomar o uso de medicamentos e iniciar acompanhamento terapêutico em grupo.

Anderson chegou a sofrer um acidente de moto uma semana depois da morte do irmão e Sabrina também desenvolveu depressão – agravada pelo incidente – e faz tratamento junto com a mãe.

MARCOS também morava com a mãe, EDINALVA, o irmão menor (Murilo) e a irmã maior (Mônica). Tinha outra irmã mais velha, já casada (Elisabeth).

Ele namorava com Carina, com quem tinha uma filha, Maria Eduarda Rebelo, de 11 meses na época dos fatos.

Trabalhava, com registro em carteira, como balconista na Papelaria Almeida. Ganhava em torno de R\$ 535,00 por mês, o que representava cerca de 1,5 salário mínimo vigente à época (R\$ 350,00).

Desse dinheiro, dava um pequeno valor para a mãe da filha, para pequenas despesas. Fraldas, roupas, leite e remédios para a filha eram comprados por EDINALVA,



com o dinheiro que MARCOS lhe dava. Em casa, pagava o IPTU e o gás e ajudava na conta do telefone fixo que tinham à época.

A filha recebe hoje pensão do INSS, em torno de R\$ 300,00.

Na época dos fatos, moravam todos na avenida Eleonor Roosevelt, 656, Vila São Jorge, Santos, numa casa de 3 quartos. Com a morte, EDINALVA ficou com medo de permanecer na casa, que ficava numa avenida, mais exposta. Vendeu-a, às pressas, por valor inferior ao de mercado e se mudou para um apartamento menor no mesmo bairro.

Era um superpai. No sábado anterior à morte, viu sua filha dar seus primeiros passos.

Abalada, a autora chegou a tomar calmantes por conta própria, durante algum tempo.

ILZA morava, havia anos, apenas com THIAGO, que era solteiro e não tinha filhos.

Ele não trabalhava fora, mas cuidava da casa, enquanto a mãe trabalhava fora. Limpava a casa e cozinhava. Além disso, estudava na Escola Estadual Neves Prado Monteiro, onde estava matriculado no 1º ano do Ensino Médio.

A morte absurda e abrupta de seu único filho desestruturou ILZA.

Passados já vários anos, ainda sente fortes momentos de emoção, com muita dor no peito. Nesses momentos, vai para o quarto do filho, chora, grita e se alivia.

Como um de seus trabalhos como empregada diarista é num consultório com psicólogas, algumas de suas patroas a ajudaram muito durante estes anos.

Uma delas emitiu uma declaração, atestando que a morte violenta do filho da autora acarretou-lhe “*quadro emocional caracterizado por alto nível de ansiedade e tristeza profunda*”.

MATEUS morava com os pais, VERA e JOÃO, e 2 irmãos: um que tinha 28 anos à época e outro, com 19 anos.

Rapaz decente e trabalhador, MATEUS, na época, estudava no 3º ano do Ensino Médio e ajudava seu genitor na plantação de bananas desenvolvida por ele.

A morte afetou muito a família, jamais envolvida com nenhuma ocorrência policial. VERA e JOÃO, além de suportarem suas próprias dores, tiveram que dar respaldo os outros dois filhos, também bastante abalados. A família chegou, até, a retirar as fotos de MATEUS da casa, para não ficarem relembrando e revivendo o sofrimento.

VERA desenvolveu pressão alta e teve um ataque de paralisia facial periférica. No dia do ataque, sua pressão chegou a 24 por 13. Também desenvolveu refluxo.

Sua vida privada e sua honorabilidade foram devastadas pelos atos brutais perpetrados pelos agentes do Estado.

A morte de MATEUS foi divulgada por vários órgãos de imprensa, bem como o arquivamento do inquérito sob a argumentação de que a morte se deveu a “*dívidas de drogas*”.

RICARDO, quando foi absurdamente morto, tinha 16 anos e era um rapaz estudosso, obediente, atlético e simpático. Não bebia nem usava drogas.

MARIA o criava desde os 2 anos e meio de idade, quando seus pais faleceram, sendo sua tutora legal.

Seu irmão CLEITON, à época com 15 anos, dada a precária situação econômica da família, morava com sua madrinha, mas mantinha contato constante com RICARDO.

RICARDO estudou desde criancinha no Sesi/Senai, onde chegou a se formar no curso técnico em montagem e configuração de microcomputador. MARIA, já idosa à época, se esforçava para poder pagar a mensalidade do colégio, em tempo integral, passando roupa para fora. Quando foi morto, cursava o 3º ano do Ensino Médio na Escola Estadual Padre Bartolomeu de Gusmão e estava prestes a se formar.

Sempre jogou futebol muito bem e, na semana em que foi morto, havia sido chamado para um teste no Santos Futebol Clube, o que lhe abria uma grande oportunidade, pois esse clube é famoso por desenvolver um ótimo trabalho nas categorias de base e revelar vários grandes jogadores que atingiram sucesso mundial em suas carreiras.

MARIA era muito ligada a RICARDO, única pessoa com que dividia a pequena casa, localizada numa trilha, construída por escravos a caminho do Quilombo do Jabaquara, no Morro Nova Cintra.

Ela, já bastante idosa – tinha 84 anos em 2006 – costumava dizer que “*Ricardo era minhas mãos e meus pés*”, pois tinha sérios problemas de locomoção.

Em 2012, já com 90 anos, MARIA faleceu sem ter podido conhecer a verdade sobre a morte de RICARDO e sem ter obtido Justiça.

CLEITON, então, acumulou à dor pela perda brutal de seu irmão com o sofrimento da avó nos últimos anos de vida até a sua morte e hoje segue sozinho pela vida, já que, como dito, seus pais haviam falecido quando era criança.

A morte de RICARDO também foi divulgada por vários órgãos de imprensa, bem como o arquivamento do inquérito sob a argumentação de que a morte se deveu a “dívidas de drogas”.

ROGÉRIO era um rapaz ordeiro e trabalhador, embora, na época dos fatos, estivesse desempregado.

Era solteiro e não tinha filhos. Tinha 3 irmãos: Alexandre, Edson e Daniela, com quem tinha relacionamento muito próximo.

RITA sofreu muito com a morte do filho e o sofrimento acarretou-lhe problemas de saúde. Desenvolveu depressão e labirintite. A pressão alta, que já tinha, piorou muito, necessitando tomar medicamento diariamente. Em 2010, foi diagnosticada com câncer.

Além da morte de ROGÉRIO, RITA ainda teve – e tem – que suportar a perseguição ao seu outro filho, Alexandre, injustamente preso, torturado e ameaçado de morte.

Como se vê, diversas famílias honestas, ordeiras e trabalhadoras, a maioria sem jamais ter tido qualquer envolvimento com a Policia, tendo tido seus filhos assassinados covardemente, ainda tiveram que passar pela execração pública de ver as memórias dos filhos e as suas próprias histórias familiares manchadas, por culpa exclusiva do Estado, cujos agentes divulgaram para a imprensa a absurda e incompetente “conclusão” acima mencionada de que as vítimas haviam sido mortas por “*dívidas de drogas*”.

Por fim, os danos emocionais e psicológicos das vítimas poderão ser mais bem definidos através de perícias que poderão ser apresentadas mais à frente.

XI – DAS MEDIDAS DE REPARAÇÃO

Diante do exposto, pleiteia-se a esta Honorável Comissão que RECONHEÇA AS VIOLAÇÕES cometidas pelo Estado brasileiro contra as vítimas identificadas e determine a REPARAÇÃO INTEGRAL das suas consequências através, entre outras, das seguintes medidas:

a) para efetivação da obrigação de investigar e punir:

- o deslocamento da competência para investigar, processar e punir os responsáveis diretos e indiretos pelos assassinatos das vítimas da Justiça Estadual para a Justiça Federal, com a determinação expressa de realização de todos os exames periciais não realizados e de oitiva ou re-oitiva de todas as vítimas e testemunhas mencionadas, garantindo-se a devida proteção àquelas que necessitem;

b) para reparação dos danos materiais e imateriais:

- pagamento de indenização pelo danos materiais causados, como gastos com funeral, tratamentos médicos, hospitalares, psicológicos e com medicamentos, lucros cessantes etc., além das custas e gastos com a tramitação judicial interna e, agora, externa;

- pagamento de indenização por danos imateriais – como os sentimentos de dor, sofrimento, angústia, medo, solidão, saudade, espera, injustiça, incompreensão, humilhação e vergonha pública, perda de projeto de vida e alterações nas condições de existência – provocados pela perda de entes queridos e a não punição dos responsáveis;

c) para reparação do dano moral:

- apresentação pelo Estado de um pedido formal e público de desculpas às vítimas, através de ato público e dos meios de comunicação de grande circulação na cidade de Santos e no estado de São Paulo, visando minorar os sentimentos de injustiça,

desproteção, medo e vergonha dessas vítimas perante o Estado, responsável pela violência sofrida, não-reconhecida e não-reparada.

d) para reabilitação:

- disponibilização ou pagamento de assistência psicológica e médica às vítimas que a desejarem e na forma que desejarem;

e) de garantia de não repetição:

- construção de um monumento em homenagem às vítimas na cidade de Santos, buscando-se também que o erro do Estado não seja simplesmente esquecido e que, ao contrário, a lembrança permanente desse erro possa permitir à sociedade, aos servidores públicos e aos futuros governantes que tenham consciência de que eventos como os narrados nesta denúncia não podem jamais se repetir;

- elaboração e aprovação de normas administrativas e legislativas, determinando que casos de execuções sumárias sejam investigados, com prioridade e precedência, por departamento especializado da Polícia Civil e que sejam observados todos procedimentos padrões de investigações de casos de execuções sumárias estabelecidos no Manual das Nações Unidas sobre Prevenção e Investigação Eficaz de Execuções Sumárias, Arbitrarias ou Extrajudiciais, nos diversos relatórios do Relator Especial das Nações Unidas sobre Execuções Sumárias, Arbitrarias ou Extrajudiciais e no *estándares* sobre o tema estabelecidos por esta Comissão Interamericana e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos; e

- capacitação de agentes policiais e membros do Ministério Público para o acompanhamento de investigações de execuções sumárias e o tratamento de vítimas e familiares desses crimes.

XII – DAS PROVAS



Desde logo, junta-se anexos os seguintes documentos:

- cópias das principais peças de cada inquérito policial instaurado, notadamente dos laudos de exame necroscópico das vítimas fatais e da vítima sobrevivente e dos pedidos e decisões de arquivamento (fls. 1/112);
- cópia da *Análise dos Impactos dos Ataques do PCC em São Paulo em Maio de 2006*, pesquisa desenvolvida, em junho de 2008, a pedido da organização não governamental Conectas Direitos Humanos, pelo Laboratório de Análise da Violência da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (LAV-UERJ) (fls. 113/143);
- cópia do artigo *Relatório Preliminar: Casos apresentados como resistência seguida de morte*, do perito criminal Ricardo Molina de Figueiredo, publicado no livro *Crimes de Maio* (fls. 144/153);
- cópia do quadro montado pelo Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 6 – Santos, órgão da Polícia Civil do Estado de São Paulo, sobre os homicídios praticados do dia 12 ao dia 20 de maio de 2006 (fls. 154/183);
- série de reportagens do jornal *A Tribuna*, de Santos, sobre a atuação de grupo de extermínio na Baixada Santista (fls. 184/195);
- cópia do protocolo do pedido de instauração de incidente de deslocamento de competência, formulado ao procurador-geral da República em abril de 2010 (fls. 196);
- cópia de ofício do coordenador da Assessoria em Tutela Coletiva do Gabinete do procurador-geral da República, de 15 de janeiro de 2014, informando que o pedido estava em fase de instrução e que não havia, até o momento, juízo de convicção formado (fls. 197);

- cópia da resolução de criação e do relatório final da Comissão Especial “Crimes de Maio” junto ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (fls. 198/199 e 200/221);

- fichas dos andamentos processuais de cada uma das ações cíveis de indenização propostas, extraídas da página do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na internet (www.tj.sp.gov.br), que mencionam as decisões de improcedência proferidas tanto em 1º quanto em 2º graus, bem como o último andamento de cada uma (fls. 222/252).

Deixa-se de juntar, pela sua extensão (251 páginas), o já citado relatório “*São Paulo sob Achaque: Corrupção, Crime Organização e Violência Institucional em Maio de 2006*”, elaborado pela *International Human Rights Clinic*, do *Human Rights Program at Harvard Law School*, e pela Justiça Global, mas, enfatiza-se sua qualidade e sua importância para um melhor entendimento do contexto de maio de 2006 no estado de São Paulo, destacando-se que ele pode ser baixado em <http://hrp.law.harvard.edu/wp-content/uploads/2011/05/full-with-cover.pdf>.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, como a oitiva das vítimas e testemunhas e a apresentação de outros documentos e provas.

Por fim, consignamos nossos votos de admiração e respeito e a confiança de que esta Honorável Comissão Interamericana de Direitos Humanos conseguirá, neste caso concreto, repetir sua brilhante e essencial atuação na promoção e defesa dos direitos humanos, bem como na reparação de históricas violações cometidas no continente americano, como as ainda existentes execuções sumárias.

De Santos (SP), Brasil, para Washington (DC), EUA, 13 de março de 2015.



ANTONIO MAFFEZOLI
Defensor Público